



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PAUTA DA 29^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**01/12/2022
QUINTA-FEIRA
às 09 horas**

Presidente: Senador Marcelo Castro

Vice-Presidente: Senadora Leila Barros



Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**29ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

29ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

quinta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PL 4458/2021 - Terminativo -	SENADOR CONFÚCIO MOURA	16
2	PL 1837/2021 - Terminativo -	SENADOR PAULO PAIM	27
3	PL 2526/2022 - Terminativo -	SENADOR PAULO PAIM	35
4	PL 3903/2021 - Terminativo -	SENADORA LEILA BARROS	53
5	PL 3763/2021 - Terminativo -	SENADOR PAULO PAIM	65

6	PL 4940/2020 (Tramita em conjunto com: PL 2607/2022) - Terminativo -	SENADOR FLÁVIO ARNS	73
7	PLS 474/2018 - Terminativo -	SENADOR EDUARDO GIRÃO	90
8	PL 5166/2019 - Terminativo -	SENADOR WELLINGTON FAGUNDES	99
9	PRS 27/2018 - Não Terminativo -	SENADORA MARIA DO CARMO ALVES	107
10	PL 2/2020 - Não Terminativo -	SENADORA ZENAIDE MAIA	116
11	PL 2260/2019 - Não Terminativo -	SENADORA ZENAIDE MAIA	132
12	PL 6563/2019 - Não Terminativo -	SENADOR WELLINGTON FAGUNDES	140
13	PL 5641/2019 - Não Terminativo -	SENADOR OTTO ALENCAR	146
14	REQ 57/2022 - CE - Não Terminativo -		152
15	REQ 62/2022 - CE - Não Terminativo -		155
16	REQ 63/2022 - CE - Não Terminativo -		157
17	REQ 64/2022 - CE - Não Terminativo -		159
18	REQ 65/2022 - CE - Não Terminativo -		161

19	REQ 66/2022 - CE - Não Terminativo -		165
20	REQ 67/2022 - CE - Não Terminativo -		167
21	REQ 68/2022 - CE - Não Terminativo -		170
22	REQ 70/2022 - CE - Não Terminativo -		172

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP)

Eduardo Braga(MDB)(7)(44)	AM 3303-6230	1 Eduardo Gomes(PL)(7)(86)(44)(72)	TO 3303-6349 / 6352
Rose de Freitas(MDB)(7)(66)(84)(62)(60)(81)(44)(59) VAGO(7)(71)(70)(82)(44)	ES 3303-1156 / 1129	2 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(8)(44)	PB 3303-2252 / 2481
Marcelo Castro(MDB)(8)(44)	PI 3303-6130 / 4078	3 Jarbas Vasconcelos(MDB)(13)(31)(87)(30)(38)(48)(PE 3303-3522
Ivete da Silveira(MDB)(8)(46)(75)(44)	SC 3303-2200	4 Carlos Viana(PL)(14)(66)	MG 3303-3100
Mailza Gomes(PP)(9)	AC 3303-1367 / 1347	5 Dário Berger(PSB)(21)(53)(76)	SC 3303-5947 / 5951
Guaracy Silveira(PP)(10)(23)(27)(79)(39)(73)	TO 3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466	6 VAGO(48)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Confúcio Moura(MDB)(63)	RO 3303-2470 / 2163	7 Esperidião Amin(PP)(48)	
		8 VAGO	

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil(PODEMOS, PSDB)

Izalci Lucas(PSDB)(5)(42)	DF 3303-6049 / 6050	1 Plínio Valério(PSDB)(5)(42)	AM 3303-2833 / 2835 / 2837
Flávio Arns(PODEMOS)(6)(41)	PR 3303-6301	2 Rodrigo Cunha(UNIÃO)(5)(67)(42)(80)	AL 3303-6083
Styvenson Valentim(PODEMOS)(6)(41)	RN 3303-1148	3 Eduardo Girão(PODEMOS)(6)(41)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Carlos Portinho(PL)(6)(41)(51)	RJ 3303-6640 / 6613	4 Lasier Martins(PODEMOS)(6)(41)(32)	RS 3303-2323 / 2329
Roberto Rocha(PTB)(11)(42)	MA 3303-1437 / 1506 / 1438	5 VAGO(12)(41)(37)	
Alvaro Dias(PODEMOS)(64)(57)(55)	PR 3303-4059 / 4060 / 2941	6 VAGO(19)(26)	

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos(PSD, REPUBLICANOS)

Daniella Ribeiro(PSD)(1)(2)(40)(61)(65) VAGO(1)(20)(40)	PB 3303-6788 / 6790	1 Nelsinho Trad(PSD)(1)(40)	MS 3303-6767 / 6768
Vanderlan Cardoso(PSD)(1)(40)(34)(36)	GO 3303-2092 / 2099	2 Otto Alencar(PSD)(1)(22)(40)(34)(36)	BA 3303-1464 / 1467
VAGO		3 Sérgio Petecão(PSD)(1)(20)(40)(83)(69)(68)(85)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
		4 VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, PTB)

Jorginho Mello(PL)(3)(74)	SC 3303-1306 / 4055 / 2878	1 Zequinha Marinho(PL)(3)	PA 3303-6623
Maria do Carmo Alves(PP)(3)	SE 3303-1306 / 4055 / 2878	2 Marcos Rogério(PL)(16)(52)	RO 3303-6148
Wellington Fagundes(PL)(3)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6213 / 3775	3 Romário(PL)(18)(54)(33)(49)(50)	RJ 3303-6519 / 6517

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS, PSB, REDE)

Zenaide Maia(PROS)(4)(43)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	1 Jean Paul Prates(PT)(4)(43)	RN 3303-1777 / 1884
Paulo Paim(PT)(4)(17)(15)(43)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230	2 Humberto Costa(PT)(4)(43)	PE 3303-6285 / 6286
Fernando Collor(PTB)(4)(43)	AL 3303-5783 / 5787	3 Paulo Rocha(PT)(4)(43)	PA 3303-3800

PDT(PDT)

Julio Ventura(PDT)(47)(77)(78)	CE 3303-6460 / 6399	1 Eliziane Gama(CIDADANIA)(25)(47)(56)	MA 3303-6741
Leila Barros(PDT)(24)(28)(29)(47)	DF 3303-6427	2 Randolfe Rodrigues(REDE)(47)	AP 3303-6777 / 6568
Fabiano Contarato(PT)(41)(47)	ES 3303-9049	3 Alessandro Vieira(PSDB)(47)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019

- (1) Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- (2) Em 13.02.2019, o Senador Ángelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
- (5) Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
- (6) Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
- (9) Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (10) Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
- (11) Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
- (12) Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
- (13) Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).

- (14) Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
- (15) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- (16) Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
- (17) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
- (18) Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
- (19) Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSD).
- (20) Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permudam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
- (21) Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
- (22) Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
- (23) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
- (24) Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
- (25) Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
- (26) Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- (27) Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- (28) Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
- (29) Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
- (30) Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- (31) Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
- (32) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- (33) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (34) Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
- (35) Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal, (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
- (36) Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
- (37) Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- (38) Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
- (39) Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
- (40) Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
- (41) Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
- (42) Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
- (43) Em 19.02.2021, os Senadores Zenaidé Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).
- (44) Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gómes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
- (45) Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (46) Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
- (47) Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
- (48) Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
- (49) Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
- (50) Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
- (51) Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
- (52) Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
- (53) Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
- (54) Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
- (55) Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
- (56) Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).
- (57) Vago, em razão do o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS).
- (58) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (59) Em 28.09.2021, a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 77/2021-GLMDB).
- (60) Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
- (61) Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
- (62) Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Republicanos, para compor a comissão (Of. 9/2022-GSMJESUS).
- (63) Em 10.02.2022, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 6/2022-GLMDB).
- (64) Em 22.03.2022, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Juntos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLPODEMOS).
- (65) Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 15/2022-BLPSDREP).
- (66) Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2022-GLMDB).
- (67) Em 06.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2022-GLUNIAO).
- (68) Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
- (69) Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 29/2022-BLPSDREP).

-
- (70) Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
- (71) Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2022-GLMDB).
- (72) Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.
- (73) Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
- (74) Em 22.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.
- (75) Em 26.08.2022, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dário Berger, para compor a comissão (Of. nº 47/2022-GLMDB).
- (76) Em 26.08.2022, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em vaga cedida pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) (Of. nº 50/2022-GLMDB).
- (77) Em 08.09.2022, o Senador Cid Gomes licenciou-se até 03.01.2023.
- (78) Em 19.09.2022, o Senador Julio Ventura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 05/2022-GLPDT).
- (79) Em 21.09.2022, o Senador Guaracy Silveira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLDPP).
- (80) Em 29.09.2022, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Dra. Eudócia, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 68/2022-GLUNIAO).
- (81) Vago em 03.10.2022, em razão do retorno do titular.
- (82) Vago em 04.11.2022, em razão do retorno do titular.
- (83) Vago em 04.11.2022, em razão do retorno do titular.
- (84) Em 07.11.2022, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 62/2022-GLMDB).
- (85) Em 09.11.2022, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 40/2022-BLPSDREP).
- (86) Em 11.11.2022, o Senador Eduardo Gomes retornou ao exercício.
- (87) Em 21.11.2022, o Senador Jarbas Vasconcelos licenciou-se até 30.03.2023.

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 11:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): THIAGO NASCIMENTO CASTRO SILVA
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3498
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA, SALA Nº 17-A
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: ce@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 1 de dezembro de 2022
(quinta-feira)
às 09h

PAUTA
29^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI N° 4458, DE 2021

- Terminativo -

Declara o ano de 2022 como o “Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

Autoria: Senador Flávio Arns

Relatoria: Senador Confúcio Moura

Relatório: Pela aprovação do projeto com uma emenda que apresenta.

Observações:

Em reunião realizada em 07/07/2022, foi lido o relatório.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI N° 1837, DE 2021

- Terminativo -

Institui o Dia Nacional da Saúde Única.

Autoria: Senador Flávio Arns

Relatoria: Senador Paulo Paim

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI N° 2526, DE 2022

- Terminativo -

Inscreve o nome de Abdias do Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autoria: Senador Marcelo Castro

Relatoria: Senador Paulo Paim

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI N° 3903, DE 2021

- Terminativo -

Inscreve o nome de Dorina de Gouvêa Nowill no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria: Senadora Leila Barros

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE LEI N° 3763, DE 2021

- Terminativo -

Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Paulo Paim

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 6

TRAMITAÇÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 4940, DE 2020

- Terminativo -

Inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autoria: Câmara dos Deputados

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

TRAMITA EM CONJUNTO

PROJETO DE LEI N° 2607, DE 2022

- Não Terminativo -

Inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis da Pátria e altera a ementa da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, no sentido de modificar a denominação para Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autoria: Senador Esperidião Amin

Relatoria: Senador Flávio Arns

Relatório: Pela aprovação do PL nº 4.940, de 2020, e pela prejudicialidade do PL nº 2.607, de 2022.

ITEM 7

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 474, DE 2018

- Terminativo -

Institui o dia 15 de novembro como o dia Nacional da Igreja do Evangelho Quadrangular

Autoria: Senador Guaracy Silveira

Relatoria: Senador Eduardo Girão

Relatório: Pela aprovação com três emendas que apresenta.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 8

PROJETO DE LEI N° 5166, DE 2019

- Terminativo -

Institui o Dia Nacional do Agente de Trânsito.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Wellington Fagundes

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)
[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 9

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 27, DE 2018

- Não Terminativo -

Institui o Prêmio Amigo do Ciclista, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal.

Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares

Relatoria: Senadora Maria do Carmo Alves

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

A matéria vai à Comissão Diretora - CDIR.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 10

PROJETO DE LEI N° 2, DE 2020

- Não Terminativo -

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Zenaide Maia

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

Em 17/08/2021, a Comissão de Assuntos Sociais - CAS, aprovou parecer favorável à matéria.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Parecer \(CAS\)](#)

ITEM 11

PROJETO DE LEI N° 2260, DE 2019

- Não Terminativo -

Institui o Dia Nacional da Pessoa com Surdocegueira.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senadora Zenaide Maia

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 12**PROJETO DE LEI N° 6563, DE 2019****- Não Terminativo -**

Denomina Agência Benjamin Manoel a agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Município de Arujá, Estado de São Paulo.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Wellington Fagundes

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 13**PROJETO DE LEI N° 5641, DE 2019****- Não Terminativo -**

Inscreve o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 14**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE N° 57, DE 2022**

Requer nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1706/2019, que “dispõe sobre normas gerais para concessão do Passe Livre Estudantil”.

Autoria: Senador Carlos Portinho

Textos da pauta:

[Requerimento \(CE\)](#)

ITEM 15**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE N° 62, DE 2022**

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 54/2022, seja incluída, na última audiência do ciclo aprovado no referido requerimento, a participação da Sra. Mariana Rosa – Jornalista, educadora, mulher com deficiência, mãe de uma criança com deficiência, fundadora do Instituto Cáue – Redes de Inclusão e integrante do Coletivo Feminista Helen Keller de Mulheres com Deficiência

Autoria: Senador Jean Paul Prates

Textos da pauta:

[Requerimento \(CE\)](#)

ITEM 16

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE N° 63, DE 2022

Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 713/2021, que “dispõe sobre a responsabilidade educacional pela universalização da oferta e pela garantia de padrão de qualidade do ensino na educação básica”.

Autoria: Senador Carlos Portinho

Textos da pauta:

[Requerimento \(CE\)](#)

ITEM 17

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE N° 64, DE 2022

Requer, nos termos regimentais, em aditamento ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte n° 58, de 2022, que requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater e analisar, em função do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e dos cortes nos recursos direcionados à área educacional, os desafios para o funcionamento das instituições federais de ensino superior em 2022, bem como a situação dos bolsistas da pós-graduação no Brasil, a inclusão dos seguintes convidados: • Claudio Alex Jorge da Rocha – Presidente do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif); • Flávia Calé da Silva – Presidenta da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG); • Representante do Observatório do Conhecimento.

Autoria: Senador Jean Paul Prates

Textos da pauta:

[Requerimento \(CE\)](#)

ITEM 18

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE N° 65, DE 2022

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, na Semana Nacional de Trânsito, com o objetivo de debater, nos termos dos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a instituição do Maio Amarelo como o mês da segurança no trânsito no Brasil.

Autoria: Senador Fabiano Contarato

Textos da pauta:
[Requerimento \(CE\)](#)

ITEM 19

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE N° 66, DE 2022

Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 54/2022 - CE, com o objetivo de instruir o PL 1338/2022, que “altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica” seja incluído representante do Ministério Público do Trabalho.

Autoria: Senador Jean Paul Prates

Textos da pauta:
[Requerimento \(CE\)](#)

ITEM 20

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE N° 67, DE 2022

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a “Formação de professores e o papel do curso de pedagogia no século 21”. Propõe-se para a audiência a presença dos seguintes convidados: • o Senhor Mozart Neves Ramos, do Conselho Nacional de Educação; • o Senhor Luiz Miguel Garcia, Presidente da Undime; • a Senhora Bernardete Gatti, da Fundação Carlos Chagas; • o Senhor Luís Carlos de Menezes, Coordenador Acadêmico da Cátedra de Educação Básica da USP.

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Textos da pauta:
[Requerimento \(CE\)](#)

ITEM 21

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE N° 68, DE 2022

Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 54/2022 - CE, com o objetivo de instruir o PL 1338/2022, que “altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica” seja incluído a seguinte convidada: Doutora Ângela Gandra Martins, Secretária Nacional da Família-MMFDH.

Autoria: Senador Eduardo Girão

Textos da pauta:
[Requerimento \(CE\)](#)

ITEM 22

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE N° 70, DE 2022

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo

de discutir a importância de criação do Dia Nacional do Artista Vidreiro, prevista no Projeto de Lei nº 2504, de 2022.

Autoria: Senador Flávio Arns

Textos da pauta:
[Requerimento \(CE\)](#)

1

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.458, de 2021, do Senador Flávio Arns, que *declara o ano de 2022 como o “Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”*.



Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.458, de 2021, de autoria do Senador Flávio Arns, que *declara o ano de 2022 como o “Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”*.

A proposição prevê sejam implementadas ações coordenadas pela União, com a colaboração dos demais entes federados e da sociedade civil, para garantir matrícula a todas as crianças e adolescentes em idade escolar. Estabelece, ainda, que será dada prioridade a ações que visem à busca ativa de crianças e adolescentes em idade escolar, bem como à promoção do acolhimento e garantia da permanência dos estudantes na escola e à recomposição de aprendizagens.

Para justificar a iniciativa, o autor destacou o trabalho da Subcomissão Temporária para Acompanhamento da Educação na Pandemia (CECTCOVID) durante o segundo semestre de 2021. A propósito, foram realizadas diversas audiências públicas com gestores, especialistas e representantes da sociedade civil, nas quais constatou-se, entre outros problemas enfrentados pelos estudantes durante a pandemia, o aumento da evasão escolar. O autor defendeu, assim, a escola como espaço de acolhimento, na qual deve ser criado ambiente propício para recomposição de aprendizagens e continuidade do processo pedagógico. Por essa razão,

propôs que seja dada prioridade à busca ativa de crianças e adolescentes, com vistas a garantir sua frequência à escola.

A proposição foi distribuída exclusivamente a esta Comissão, para decisão terminativa, não tendo aqui recebido nenhuma emenda.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise do PL nº 3.286, de 2020, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Ainda, por se tratar de decisão em caráter terminativo, insta mencionar que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa.

Passando à análise do mérito, nos termos do art. 208, inciso I, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação deve ser efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade.

Contudo, a emergência de saúde pública provocada pela pandemia de covid-19 alterou profundamente as atividades educacionais. Para mitigar os efeitos da suspensão das aulas, as redes de ensino buscaram oferecer aulas remotas, com todas as dificuldades que isso importou. O uso de novas tecnologias para promover a atividade educacional de forma satisfatória exigiria que alunos e professores dominassem essas tecnologias e tivessem acesso a equipamentos de informática e à conexão de internet em banda larga, o que, contudo, não se revelou a realidade do País.

De acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), já em 2019, havia mais de 500 mil crianças (da faixa etária de 4 e 5 anos) ainda não atendidas na pré-escola, além de que 7,1% dos jovens de 15 a 17 anos também estavam fora da escola.

Observa-se que a evasão escolar já era um problema social que assolava o Brasil e afetava, principalmente, estudantes do ensino médio. No ensino fundamental, a evasão ocorria\notadamente em casos em que a



distância da escola era associada à falta de transporte escolar. No ensino médio, a falta de interesse dos estudantes e a situação econômica, juntamente com a necessidade de trabalhar, sempre foram os principais motivos de abandono.

No contexto de pandemia, o atraso escolar, a falta de internet ou de acesso a tecnologias e a dificuldade das redes de ensino e dos professores de transmitirem o conhecimento de forma não presencial viraram novos motivos para o abandono escolar, especialmente de estudantes de nível socioeconômico mais baixo. Com efeito, dados mais recentes do Censo Escolar apontam para uma redução no número de matrículas na educação básica entre 2020 e 2021, com 627 mil matrículas a menos. Especificamente na etapa da creche, que é a porta de entrada da educação básica, as matrículas caíram 21,6% entre 2019 e 2021.

Em resumo, interrupção ou déficit da aprendizagem, desigualdade no acesso às atividades remotas com despreparo das famílias para ensinar, aumento da evasão escolar, maior exposição à violência sexual ou familiar, insegurança alimentar, aumento do trabalho infantil e comprometimento à saúde mental dos estudantes são alguns dos efeitos experimentados desde que as escolas fecharam. Esse cenário é ainda mais grave entre os estudantes mais vulneráveis, pobres, negros, de zona rural e de periferias.

Nesse sentido, consideramos que a iniciativa em análise é meritória, uma vez que busca mitigar os efeitos nefastos da pandemia sobre a educação. Entendemos que deve ser feito um enfrentamento do abandono e da evasão escolares por meio da Busca Ativa, especialmente considerando que ela envolve não somente a matrícula de crianças e adolescentes que estão fora das escolas, mas também a promoção do acolhimento dos estudantes, a garantia da permanência dos alunos na escola e a recomposição de aprendizagem.

Contudo, estamos no meio do ano, de modo que resta pouco tempo para implementar o objetivo louvável da iniciativa. Nesse sentido, apresentamos emenda para que não apenas o ano de 2022 mas também o de 2023 sejam contemplados na proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.458, de 2021, com a seguinte emenda:



EMENDA N° -CE

Dê-se a seguinte redação à ementa e aos arts. 1º a 3º, do PL nº 4.458, de 2021:

“Declara o biênio de 2022–2023 como o “Biênio da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

Art. 1º Fica declarado o biênio de 2022–2023 como o “Biênio da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

Art. 2º No “Biênio da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”, serão implementadas ações coordenadas pela União, com a colaboração dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil para garantir matrícula a todas as crianças e adolescentes em idade escolar.

Art. 3º Durante todo o biênio 2022–2023 será dada prioridade absoluta às ações que visem a:

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/22320.98516-60



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4458, DE 2021

Declara o ano de 2022 como o “Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Declara o ano de 2022 como o “Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

SF/21104.80776-51

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarado o ano de 2022 como o “Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

Art. 2º No “Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola” serão implementadas ações coordenadas pela União, com a colaboração dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil para garantir matrícula a todas as crianças e adolescentes em idade escolar.

Art. 3º Durante todo o ano de 2022 será dada prioridade absoluta às ações que visem a:

I – busca ativa de crianças e adolescentes em idade escolar com vistas à matrícula na educação básica;

II – promoção do acolhimento dos estudantes na escola;

III – garantia da permanência dos estudantes na escola;

IV – recomposição de aprendizagens.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Durante o segundo semestre de 2021, a Subcomissão Temporária para Acompanhamento da Educação na Pandemia (CECTCOVID) realizou diversas audiências com gestores, especialistas e representantes da sociedade civil, com vista a acompanhar e avaliar os impactos da crise sanitária na educação e propor medidas para sua mitigação e para o avanço do direito à educação em nosso País.

A subcomissão constatou problemas na coordenação federativa e nas estratégias de garantia da educação remota, especialmente no que se refere à falta de internet ou de sinal de internet de boa qualidade para milhares de estudantes e professores. Além disso, as dificuldades com o ensino remoto, ampliadas por carências na alimentação, deixaram milhares de crianças e adolescentes sem o apoio da instituição escolar em um momento especialmente difícil, imposto pelas restrições de circulação e de contato social em decorrência da pandemia de covid-19.

Esse cenário redundou, segundo os participantes das audiências, em aumento da evasão escolar, amplificando um problema que já era grave, mesmo antes da pandemia: as crianças em idade escolar que estão fora da escola. De fato, conforme o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a partir de dados de 2019, que constam do Relatório da Subcomissão, havia mais de 500 mil crianças na pré-escola ainda não atendidas (faixa etária de 4 e 5 anos). Por sua vez, 7,1% dos jovens de 15 a 17 não frequentavam a escola.

A standard linear barcode is located on the right margin of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

SF/21104.807776-51



SENADO FEDERAL

Ao todo, segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), ainda tínhamos cerca de 1,1 milhão de crianças e adolescentes em idade escolar fora da escola, sendo que os percentuais referentes às áreas rurais são praticamente o dobro dos observados nas áreas urbanas.

Tudo isso já era um grande risco para a aprendizagem e para a formação cidadã desses grupos excluídos. Durante a pandemia o quadro se agravou, levando a que o percentual de estudantes em risco de desvinculação da aprendizagem chegasse a mais de um terço (37%), segundo o Instituto DataFolha.

De fato, os números de evasão escolar pioraram no corrente ano: cerca de 244 mil crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos estavam fora da escola no segundo trimestre de 2021, um aumento de 171% em relação ao mesmo período de 2019 (159 mil).

Com o retorno das aulas presenciais, as escolas voltam a ser o centro da atividade educacional. Nesse sentido, é preciso que reforcemos o seu papel como espaço de acolhimento, implementando uma série de ações, com absoluta prioridade para crianças e adolescentes, conforme comanda o art. 227 da Constituição Federal. Essas ações devem envolver o acolhimento emocional e o cuidado com a saúde e a alimentação, que permitam criar um ambiente propício para recomposição de aprendizagens e continuidade do processo pedagógico que foi prejudicado pela pandemia.

Mas tudo isso só poderá ocorrer se as crianças e adolescentes estiverem na escola, matriculados e frequentando as aulas regularmente. É por isso que propomos que seja dada prioridade absoluta em 2022 à busca

A standard linear barcode is located on the right margin of the page.
SF/21104.80776-51



SENADO FEDERAL

ativa de crianças e adolescentes, com vistas a garantir sua frequência à escola. Esse é o primeiro passo para que as demais ações sejam possíveis.

Nesse processo, o Poder Público deve agir de forma proativa mediante ações que procurem encontrar as crianças e adolescentes fora da escola, trazendo-os de volta ou promovendo a sua matrícula. Para tanto, é fundamental a cooperação dos três níveis da federação, sem descuidar da participação da sociedade civil, instância em que muitas experiências com esse objetivo estão sendo gestadas, conforme foi relatado em diversas audiências da Subcomissão.

Portanto, tendo em vista a relevância da matéria para garantia do direito à educação, solicitamos a aprovação deste projeto de lei que declara o ano de 2022 como o “Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS

Senadora ZENAIDE MAIA

Senador ANTÔNIO ANASTASIA

Senadora MARIA ELIZA

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21104.80776-51

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art227

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.837, de 2021, do Senador Flávio Arns, que *institui o Dia Nacional da Saúde Única*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.837, de 2021, do Senador Flávio Arns, que *institui o Dia Nacional da Saúde Única*, foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

A proposição compõe-se de dois artigos, dos quais o art. 1º estabelece a referida efeméride, a ser celebrada anualmente no dia 3 de novembro. O art. 2º, por sua vez, determina a entrada em vigor da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta a importância da abordagem por meio do conceito de saúde única para proteger a saúde e os meios de subsistência da população de todo o planeta.

O PL nº 1.837, de 2021, foi submetido à apreciação exclusiva e terminativa da CE. Não foram apresentadas emendas.

SF/22517.85849-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

O conceito de saúde única, que mesmo nos meios especializados ainda é pouco conhecido, cuida da incorporação, em uma abordagem única e integrada, da saúde humana, animal e ambiental, reconhecendo suas profundas interconexões e dependências mútuas.

No entanto, as práticas da medicina humana e da medicina veterinária, além de outras áreas importantes como as da ecologia e agronomia, costumam seguir trajetórias independentes e apartadas umas das outras, sem uma comunicação relevante entre elas. Somente nos últimos anos é que se observou um esforço de aproximação e diálogo entre essas áreas.

É justamente o conceito de saúde única, correspondente ao inglês “one health”, a pedra angular para buscarmos superar uma visão estanque e compartmentalizada, promovendo a abordagem multidisciplinar e abrangente das questões relacionadas à saúde e ao equilíbrio ambiental.

Após a proposição ser apresentada, passamos a enfrentar no país, já no presente ano, um surto da varíola dos macacos, que é mais uma doença que tem origem em um vírus proveniente de animais, como também o é, provavelmente, a própria covid-19. Sejam oriundas de animais domésticos, de criação ou selvagens, as doenças zoonóticas representam cerca de 75% das doenças emergentes em seres humanos.

Entender como os patógenos das zoonoses se comportam em seu ambiente natural ou modificado e como se disseminam entre os seres humanos, resultando por vezes em endemias que se estendem por longos períodos sem alcançar áreas mais amplas, é apenas uma das noções básicas da abordagem da saúde única, por meio das quais pode-se evitar a propagação de doenças extremamente nocivas para os seres humanos.

No dia 24 de junho de 2022, tive a oportunidade de presidir a audiência pública que debateu a criação do Dia Nacional da Saúde Única. Os debatedores, representando o Ministério da Saúde, a Fundação Oswaldo Cruz, a organização One Health Brasil, o Conselho Federal de Medicina e o Conselho Federal de Medicina Veterinária, foram unâimes em reconhecer a importância

SF/22517.85849-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

de instituir uma efeméride que promova a conscientização sobre a necessidade da abordagem ampla e multidisciplinar da saúde única. Assim, resultaram atendidas as disposições contidas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que regula a instituição de datas comemorativas, ficando devidamente comprovada, no caso em exame, sua alta significação para a sociedade brasileira.

Em conclusão, e tendo em vista o encaminhamento em caráter terminativo e exclusivo a esta comissão, assinalamos que não há óbices relativos à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação regimental da proposição.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.837, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22517.85849-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Institui o Dia Nacional da Saúde Única.

SF/21963.04093-50

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Saúde Única, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Dia Mundial da Saúde Única é celebrado no dia 3 de novembro. A data foi criada com o objetivo de conscientizar a sociedade para a relação indissociável entre as saúdes animal, humana e ambiental.

A Saúde Única é uma abordagem que considera como humanos e animais interagem ecologicamente em um ambiente, onde qualquer alteração nestas relações provocará desequilíbrios e, consequentemente, a propagação de doenças.

A Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) estima, por exemplo, que 60% de todos os patógenos que afetam os humanos são zoonoses, isto é, doenças infectocontagiosas que podem ser transmitidas dos animais para os seres humanos¹. Assim, muitas doenças podem ser melhor

¹ Fonte: CFMV. Vide: <https://www.cfmv.gov.br/dia-mundial-da-saude-unica-mundo-globalizado-evidencia-importancia-do-medico-veterinario/comunicacao/noticias/2017/11/03/>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

prevenidas e combatidas por meio da atuação integrada entre a Medicina Veterinária, a Medicina Humana e outros profissionais de saúde.

Destaca-se que 2020 foi o quinto ano de realização da campanha global que celebra e chama a atenção para a necessidade de uma abordagem da Saúde Única (*One Health*) para lidar com as ameaças à saúde compartilhadas na interface humano-animal-ambiente.

A campanha mundial *One Health Day* é uma abordagem colaborativa, multissetorial e transdisciplinar - trabalhando nos níveis local, regional, nacional e global - com o objetivo de alcançar resultados de saúde ideais, reconhecendo a interconexão entre pessoas, animais, plantas e seu ambiente compartilhado².

Muitas pessoas podem não perceber seu papel na Saúde Única, mas todos têm um papel a desempenhar, incluindo os médicos; enfermeiros; veterinários; tutores de animais de estimação; formuladores de políticas públicas; pesquisadores de doenças infecciosas; agricultores; aplicadores da lei; nutricionistas, psicólogos, enfim, todos os profissionais da saúde, administradores, economistas, engenheiros, entre diversos outros profissionais.

O conceito de Saúde Única está se tornando cada vez mais conhecido como a incorporação, em uma abordagem única e integrada, da saúde humana, animal, vegetal e ambiental, reconhecendo sua interconexão e profundas dependências umas das outras.

De doenças animais e humanas clássicas, como a Raiva, à importância das mudanças climáticas nos territórios de vetores de doenças como os mosquitos, ao efeito de produtos químicos no meio ambiente sobre

SF21963.04093-50

² CDC's One Health Office; <https://www.cdc.gov/onehealth/who-we-are/index.html>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

os alimentos que comemos: fica cada vez mais claro que negligenciar o efeito e o bem-estar de uma faceta pode ter um efeito desastroso em todas as outras.

Agora, mais do que nunca, a abordagem da Saúde Única é fundamental para proteger a saúde e os meios de subsistência de todas as pessoas do planeta. A persistente pandemia de Covid-19 demonstrou quão eficazes podem ser as parcerias multidisciplinares, ao mesmo tempo em que destacou a necessidade de que o conceito e a abordagem da Saúde Única se expandam e se desenvolvam em face das inevitáveis ameaças futuras.

Ante o exposto, contamos, por tais razões, com o apoio dos nobres parlamentares para instituir essa importante efeméride.

Sala das Sessões,

**Senador FLÁVIO ARNS
PODEMOS-PR**

SF21963.04093-50
A standard linear barcode representing the document identifier SF21963.04093-50.



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1837, DE 2021

Institui o Dia Nacional da Saúde Única.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2022

SF/2022.77813-09

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa sobre o Projeto de Lei nº 2.526, de 2022, do Senador Marcelo Castro, que *inscreve o nome de Abdias do Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.526, de 2022, do Senador Marcelo Castro, que *inscreve o nome de Abdias do Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º institui a homenagem já descrita pela ementa. O art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor discorre sobre a biografia de Abdias do Nascimento e sua luta contra o racismo e a discriminação, na busca pela igualdade racial.

O projeto foi encaminhado à apreciação exclusiva e terminativa da CE. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A proposição vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, e relativamente aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, nada há que se opor ao PL nº 2.526, de 2022.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

De fato, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, já que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Não se vislumbram, ainda, óbices de natureza jurídica ou regimental, estando o projeto redigido de acordo com a boa técnica legislativa, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Além disso, a proposição está em consonância com os pressupostos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria*.

Da mesma forma, no mérito, o projeto merece prosperar. Abdias do Nascimento foi uma das mais importantes figuras, não só do Brasil, mas do mundo inteiro, na luta pela igualdade racial.

Abdias nasceu em Franca, São Paulo, no ano de 1914. De origem humilde, foi um dos sete filhos de José Ferreira do Nascimento, músico e sapateiro, e de Georgina Ferreira do Nascimento, a doceira da cidade. Sua avó materna, Dona Ismênia, foi escrava.

Em sua cidade natal, absorveu os saberes dos afrodescendentes mais velhos, repassados através da oralidade, em rodas de conversa. Aos 11 anos, entrou para a Escola de Comércio do Ateneu Francano. Frequentava o grupo escolar de manhã, trabalhava em um consultório médico à tarde e à noite fazia curso de contabilidade.

Trabalhou na administração de uma fazenda em Franca, onde sofreu racismo por parte dos seus empregadores, abandonando o emprego. Deixou Franca e foi para São Paulo, onde alistou-se no Exército. Na capital, além de seguir a carreira de militar, o jovem Abdias entrou para a faculdade de economia da Escola de Comércio Álvares Penteado.

SF/22022.77813-09



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Em São Paulo, Abdias integrou a Frente Negra Brasileira (FNB), que realizava protestos em locais públicos e trabalhava pela integração do negro brasileiro na sociedade de classes.

Em 1936, após desligar-se do serviço militar, começou a ser perseguido pela polícia de São Paulo, em razão de sua atuação na FNB. Partiu, então, para o Rio de Janeiro, passando a morar no morro da Mangueira. No Rio, após trabalhar em outros empregos, tornou-se revisor do jornal *O Radical*.

Passou a integrar a Ação Integralista Brasileira (AIB), de Plínio Salgado. Todavia, insatisfeito com a corrente racista do grupo, decide deixar o movimento em 1937.

Na ditadura do Estado Novo, Abdias é preso após realizar protesto panfletário contra a presença da marinha norte-americana na Baía da Guanabara. Libertado, volta a morar em São Paulo.

Em 1940, de volta ao Rio de Janeiro, fundou uma aliança poética chamada “La Santa Hermandad de la Orquídea”, tendo percorrido com esse grupo diversas cidades do Brasil e da América Latina.

Em São Paulo, Abdias é novamente preso, desta vez em decorrência de uma briga com um delegado. Na penitenciária do Carandiru, dedicou-se intensamente à leitura e criou o Teatro do Sentenciado, um grupo em que os atores eram os próprios presos e ele o diretor dos espetáculos.

Em 1944, no Rio de Janeiro, foi um dos fundadores do Teatro Experimental do Negro (TEN), formado exclusivamente por atores negros. A primeira peça encenada pelo TEN foi “O Imperador Jones”, do escritor norte-americano Eugene O’Neill, peça que Abdias havia assistido em Lima, Peru. Na ocasião, todavia, todos os atores da peça eram brancos, mesmo os que representavam os negros, atuando com os corpos pintados de preto para interpretar esses personagens. A peça interpretada pelo TEN teve uma única apresentação, no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, tendo sido um enorme sucesso.

O TEN montou mais duas peças teatrais baseadas em escritos de O’Neill, que havia autorizado o grupo a encenar todas as suas obras. Com o

SF/22022.77813-09



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

sucesso da companhia, escritores brasileiros passaram a escrever peças teatrais especialmente para o TEN. Nelson Rodrigues escreveu “Anjo Negro” e Joaquim Ribeiro escreveu “Aruanda”. Em 1948, o grupo encenou “Filhos de Santo”, de José de Moraes Pinho, e, em 1952, “Rapsódia”, do próprio Abdias Nascimento.

Em 1945, Abdias organizou, no Rio de Janeiro e em São Paulo, a Convenção Nacional do Negro, com o objetivo de chamar a atenção da sociedade para a necessidade de criminalização do racismo.

Em 1950, Abdias e o TEN organizaram o I Congresso do Negro Brasileiro. Mais tarde, em 1968, formado na primeira turma do Instituto Superior de Estudos Brasileiros, ele funda o Museu da Arte Negra.

Até o ano de 1964, Abdias militou pelo movimento negro em congressos, encontros e protestos. Com o golpe militar de 1964 e a posterior promulgação do AI-5, em 1968, a militância negra antirracista foi oficialmente proibida. Face a esse contexto, e motivado pela possibilidade de conhecer organizações sociais e lideranças afro-americanas, diante do convite da *Fairfield Foundation*, Abdias exilou-se nos Estados Unidos, onde viveu por quase treze anos, militando pelo movimento pan-africanista.

Posteriormente, Abdias foi convidado pela Universidade Wesleyan, de Middletown, para atuar como professor visitante, com alguns dos mais destacados intelectuais da época, no Seminário “A Humanidade em Revolta”. Enquanto esteve por lá, tomou parte nos levantes que ocorriam na Universidade de Harvard contra o financiamento de projetos na África do Sul, país do *Apartheid*.

Trabalhou, ainda, por cerca de dez anos, como professor contratado e com dedicação exclusiva na Universidade do Estado de Nova Iorque, na cidade de Buffalo, tendo fundado a cadeira de Cultura Africana no Novo Mundo.

Além disso, entre 1976 e 1977, residiu na Nigéria, onde atuou como professor visitante na Universidade de Ifé, convidado do departamento de Línguas e Literaturas Africanas.

De volta do exílio, Abdias participou ativamente da vida política do País. Com a ajuda de Dom Paulo Evaristo Arns, foi responsável pela criação do

SF/22022.77813-09



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros, na PUC de São Paulo, e pela organização do Terceiro Congresso de Cultura Negra das Américas. Em 1983, criou a Revista Afrodiáspora, um órgão de divulgação das atividades, dos problemas e das aspirações dos afrodescendentes, especialmente nas Américas. Criou, também, o Movimento Negro Unificado.

A partir de 1979, Abdias se aproxima de Leonel Brizola. Devido à atuação de Nascimento, foi criada no Partido Democrático Trabalhista a Secretaria do Movimento Negro. Em 1980, auxiliou na criação do Memorial Zumbi. Em 1982, Abdias foi eleito deputado federal pelo Rio de Janeiro, sob a bandeira da luta contra o racismo.

Abdias Nascimento foi o primeiro deputado federal do País a desenvolver projetos de lei versando sobre políticas afirmativas. Foi também titular da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania do Governo do Estado do Rio de Janeiro, durante o governo de Leonel Brizola. Na década de 1990, Abdias chega ao Senado. Como suplente do antropólogo Darcy Ribeiro no Senado, assumiu a cadeira entre 1991 e 1992 e de 1997 a 1999.

Ao assumir a cadeira na Câmara dos Deputados invocou na tribuna, em seu discurso, os deuses da África:

“Sr. Presidente, Srs. Deputados, invoco o nome de Olorum, criador de todas as coisas: dos seres humanos e do universo. Invoco as forças telúricas da nossa pátria ancestral – a Mãe África. Invoco Exu, senhor de todos os caminhos da existência humana, senhor das encruzilhadas onde a contradição dialética vem ocorrendo desde os tempos imemoriais presididos pelos mitos. Ainda daqueles tempos mítico-históricos, evoco e suplico a proteção da mãe ancestral de todos nós, Nossa Senhora Oxum, doadora do amor, da compaixão e da esperança.” (Diário da Câmara dos Deputados, 14 de maio 1983, p. 3.296, apud M.F. Sousa, As Relações Raciais da Câmara dos Deputados, p. 141; A. Nascimento, Combate ao Racismo: Discurso e Projetos de Lei, v.1, p.9).

Ele foi muito corajoso ao invocar esses deuses, principalmente Exu, que no imaginário brasileiro muito identificado com o demônio e o pecado. Com

SF/22022.77813-09



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

isso afirmou de forma plena a igualdade do negro com sua identidade e cultura próprias.

Foi agraciado com os títulos de Professor Emérito da Universidade do Estado de Nova Iorque, e Doutor Honoris Causa da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em 1990, e da Universidade Federal da Bahia, em 2000. Em 2001, recebeu o prêmio Herança Africana, oferecido pelo *Schomburg Center for Research in Black Culture*; o prêmio UNESCO, categoria Direitos Humanos e Cultura da Paz; e o prêmio Cidadania Mundial, oferecido pela Comunidade Baha'i do Brasil. Ainda, recebeu das mãos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Ordem do Rio Branco, no grau de Comendador, a honraria mais alta outorgada pelo governo brasileiro. Em 2004, recebeu o Prêmio *Toussaint Louverture* pelos Extraordinários Serviços Prestados à Luta contra a Discriminação Racial, na sede da UNESCO, em Paris.

Sua defesa dos direitos humanos e civis da população negra lhe rendeu uma indicação ao Prêmio Nobel da Paz, em 2010. Seu objetivo era abrir caminhos ao povo afrodescendente no exercício da cidadania.

Em março do ano seguinte, esteve entre as lideranças negras convidadas para um encontro com o presidente norte-americano Barack Obama.

Em sua homenagem escrevi um poema e publiquei no livro “Cumplicidade: Política em Poesia”:

“Tua vida, Abdias, foi dedicada a essa causa,
a nossa causa, à causa da nação negra.
Abdias, meu velho e querido Abdias, o nosso
povo há de contar em versos e prosa a tua
história. A história de um guerreiro, a história
de um lutador.

Os poetas vão lembrar de Abdias, falando de
Paz, rebeldia e, tenho certeza, a emoção será tão
Forte como é hoje o que sentimos quando
Ouvimos a batida do tambor.

Falarão de um homem negro, de cabelos

SF/22022.77813-09



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/22022.77813-09

brancos e barba prateada, que,
independentemente do tempo, nunca parou.
Fez da sua guerra a nossa batalha, como
ninguém. Nunca tombou. Foi dele e é nossa a
bandeira da igualdade, da justiça e da liberdade.

Abdias, tu és exemplo para todos nós.
Tu és um homem que viveu à frente do teu tempo.

Que as gotas de sofrimento arrancadas do teu
corpo se tornem pérolas, luzes a iluminar a
jornada do nosso povo, da nossa gente.
Tu nos deixas uma lição de vida.

Viverás para sempre junto de nós.
A rebeldia de tuas palavras, que somente os
guerreiros ousam, estão cravadas na história da
humanidade, nos nossos corações e mentes.
Sei que não estás preocupado em agradar a
todos, mas sei que a mensagem é: jamais,
jamais deixem de lutar e sonhar.

Sonhem, não aquele sonho bonito que tu
gostarias que acontecesse num passe de mágica,
mas, sim, o sonho que com nossa luta
haveremos de tornar realidade.
Esse, sim, será o fruto da tua, da nossa vitória.

Viva a Nação Negra,
Viva Zumbi dos Palmares,
Viva o gigante Abdias do Nascimento!
Vida longa para ti, Abdias!"

(Paulo Paim, Cumplicidade: Política em Poesia, 2004, p.52.)

Abdias Nascimento faleceu em maio de 2011, aos 97 anos, vítima de
uma pneumonia que se complicou e agravou problemas cardíacos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

E, pela dedicação de toda uma vida na luta pelos direitos das pessoas negras e contra a discriminação e o preconceito racial, entendemos ser justíssima a homenagem que se pretende prestar a Abdias do Nascimento, inscrevendo seu nome no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.526, de 2022.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/22022.77813-09



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2526, DE 2022

Inscribe o nome de Abdias do Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

Inscribe o nome de Abdias do Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Abdias do Nascimento no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, localizado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O poeta, ator, escritor, dramaturgo, artista plástico, professor universitário, político e ativista dos direitos civis e humanos das populações negras, Abdias do Nascimento, nasceu em Franca, no dia 14 de março de 1914.

De origem humilde, era um dos sete filhos de José Ferreira do Nascimento, músico e sapateiro conhecido como “Seu Bem-Bem”, e de Georgina Ferreira do Nascimento, a doceira da cidade, conhecida como “Dona Josina”. Sua avó materna, Dona Ismênia, foi escrava.

Em Franca, Abdias absorveu os saberes dos afrodescendentes mais velhos, que eram repassados através da oralidade, em rodas de conversa. Aos nove anos, já trabalhava entregando leite e carne nas casas dos moradores mais ricos da cidade. Aos 11 anos, entrou para a Escola de Comércio do Ateneu Francano. Frequentava o grupo escolar de manhã, trabalhava em um consultório médico à tarde e à noite fazia curso de contabilidade. Era apaixonado pelo circo e pelos festejos religiosos, experiência que fundamentou o seu encantamento inicial pelo teatro.

Empregado para trabalhar na administração de uma fazenda em Franca, Abdias sofreu racismo por parte dos seus empregadores e abandonou

o emprego. Deixou Franca e foi para São Paulo, onde alistou-se no Exército, entrando para o Segundo Grupo de Artilharia Pesada de São Paulo. Na capital, além de seguir a carreira de militar, o jovem Abdias entrou para a faculdade de economia da Escola de Comércio Álvares Penteado.

Pouco depois, Abdias se integrou à Frente Negra Brasileira (FNB), que realizava protestos em locais públicos e trabalhava na perspectiva de integrar o negro brasileiro na sociedade de classes. Combatiam em locais como hotéis, restaurantes e bares que impediam a entrada de negros. Fez parte da comitiva que foi ao Rio de Janeiro protestar junto ao presidente Getúlio Vargas.

Em 1936, Abdias desligou-se do serviço militar. Ao sair do Exército, passou a ser perseguido pela polícia de São Paulo em razão de sua atuação na FNB. Partiu então para o Rio de Janeiro. Morou no morro da Mangueira, bem perto da famosa escola de samba e, após diversos tipos de empregos menores, tornou-se revisor do jornal *O Radical*.

No Rio, Nascimento adere à Ação Integralista Brasileira (AIB) de Plínio Salgado. A participação no movimento foi considerada, pelo próprio Abdias, fundamental para lhe possibilitar conhecimentos sobre a cultura brasileira, arte, literatura e economia. No entanto, insatisfeito com a corrente racista do grupo, decide deixar o movimento em 1937. Mais tarde, em 1945, viria a criticar a AIB em discurso na Convenção Política do Negro Brasileiro.

Em 1937, Abdias muda-se da Mangueira para Duque de Caxias e passa a frequentar o famoso candomblé de Joãozinho da Goméia. Conhece outros negros de destaque na cena cultural carioca, como o poeta pernambucano Solano Trindade, de quem se torna grande amigo, e o maestro Abigail Moura, que em 1942 fundou e regeu a Orquestra Afro-brasileira. A essas experiências fundamentais para a formação do intelectual Abdias somava-se a formação acadêmica na faculdade de economia da então Universidade do Brasil.

Na ditadura do Estado Novo, Abdias é preso, após realizar protesto panfletário contra a presença da marinha norte-americana na Baía de Guanabara. Libertado, volta a morar em São Paulo e participa, em Campinas, do I Congresso Afro-campineiro.

Em 1940, de volta ao Rio de Janeiro, Abdias formou junto com Gerardo Melo Mourão, Godofredo Iommi, Efrain Bo, Raul Young e



SF/22334.92595-10



SF/22334.92595-10

Napoleón López uma aliança poética chamada “La Santa Hermandad de la Orquídea”. O grupo viaja pelo Brasil e América Latina, passando pela Amazônia, Iquitos e Lima, Letícia, La Paz e Buenos Aires.

No Teatro Municipal de Lima, Abdias viu pela primeira vez a peça “O Imperador Jones”. Os atores da peça eram todos brancos, sendo que aqueles que representavam personagens negros tinham que atuar pintados de preto. Vendo aquela encenação, Abdias começou a refletir sobre a não existência de atores negros no teatro brasileiro.

De volta a São Paulo, Abdias é novamente preso, desta vez em decorrência de uma briga com um delegado. Na penitenciária do Carandiru, ele se dedicou intensamente à leitura e criou o Teatro do Sentenciado, um grupo em que os atores eram os próprios presos e ele o diretor dos espetáculos.

Em 1944, no Rio de Janeiro, ao lado de Aguinaldo Oliveira de Camargo, Wilson Tibério, Sebastião Rodrigues Alves, Arinda Serafim, Iléna Teixeira, Ruth de Souza. entre outros, Abdias fundou o Teatro Experimental do Negro (TEN), formado exclusivamente por atores negros.

A primeira peça encenada pelo TEN foi “O Imperador Jones”, do escritor norte-americano Eugene O’Neill, que Abdias havia assistido no Peru. A peça, que teve uma única apresentação no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, foi um enorme sucesso. Contudo, a imprensa racista da época fez duras críticas, afirmando ser desnecessária à iniciativa de um teatro de atores negros, pois, de acordo com ela, “não havia racismo no Brasil”.

O TEN montou mais duas peças teatrais baseadas em escritos de O’Neill, que havia autorizado ao grupo a encenação de todas as suas obras. Com o sucesso da companhia, escritores brasileiros passaram a escrever peças teatrais especialmente para o TEN. Nelson Rodrigues escreveu “Anjo Negro” e Joaquim Ribeiro escreveu “Aruanda”. Em 1948, o grupo encenou “Filhos de Santo”, de José de Moraes Pinho, e, em 1952, “Rapsódia”, do próprio Abdias Nascimento. Esta peça lançou a bailarina Mercedes Baptista e a atriz Lea Garcia, na época esposa de Abdias e mãe de seus dois primeiros filhos, Abdias Nascimento Filho e Henrique Cristóvão.

Paralelamente ao trabalho de dirigir e atuar no TEN, Nascimento também seguia a carreira de ator de cinema. Em 1959, ele participou do filme “O homem do Sputinik”, de Carlos Manga, e, em 1962, de “Cinco vezes favela – Escola de Samba Alegria de Viver”.

SF/22334.92595-10

Em 1945, Abdias organizou, no Rio de Janeiro e em São Paulo, a Convenção Nacional do Negro, com o objetivo de chamar a atenção da sociedade para a criminalização do racismo. Funda o braço político do TEN, o Comitê Democrático Afro-brasileiro, com sede na UNE. Em 1948, é fundado o jornal “Quilombo”, que circulou por dois anos e serviu de forte interlocutor entre a luta dos negros brasileiros e as lutas empreendidas no exterior.

Em 1950, Abdias e o TEN organizaram o I Congresso do Negro Brasileiro. Mais tarde, em 1968, formado na primeira turma do Instituto Superior de Estudos Brasileiros, ele funda o Museu da Arte Negra.

Até o ano de 1964, Abdias militou pelo movimento negro em congressos, encontros e protestos. Com o golpe militar de 1964 e a posterior promulgação do AI-5, em 1968, a militância negra antirracista foi oficialmente proibida.

Face a esse contexto, e motivado pela possibilidade de conhecer organizações sociais e lideranças afro-americanas, diante do convite da “Fairfield Foundation” Abdias exilou-se nos Estados Unidos, onde viveu por quase treze anos, militando pelo movimento panafricanista. No final dos anos sessenta, os EUA passavam por momentos conturbados, marcados por fortes manifestações do movimento negro, na luta contra o racismo e pela igualdade dos direitos civis.

Durante o exílio, Abdias dedicou-se com ênfase à carreira de artista plástico. Ao longo dos treze anos que viveu fora do país, além de pintar, também foi convidado a expor suas obras e realizar curadorias de exposições em galerias de universidades norte-americanas.

Após algumas exposições individuais em Nova Iorque, Abdias foi convidado pela Universidade Wesleyan, de Middletown, para atuar como professor visitante, com alguns dos mais destacados intelectuais da época, do Seminário “A Humanidade em Revolta”. Enquanto esteve por lá, tomou parte nos levantes que ocorriam na Universidade de Harvard contra o financiamento de projetos na África do Sul, país do *apartheid*.

Da atividade de professor visitante na Wesleyan, Abdias foi para a Universidade do Estado de Nova Iorque, na cidade de Buffalo, desta vez como professor contratado e com dedicação exclusiva, onde trabalhou por cerca de dez anos e fundou a cadeira de Cultura Africana no Novo

Mundo. Atuou também como conferencista visitante na Escola de Artes Dramáticas da Universidade de Yale.

No início da década de setenta, Abdias conheceu a estudante loira e branca Elisa Larkin, que se tornou sua esposa e mãe de seu terceiro filho, Osiris, e de sua única filha mulher, Yemanjá do Nascimento.

Abdias ficou fortemente entusiasmado com a vertente do panafricanismo de ideologia mais nacionalista, defendida por Steve Biko, da África do Sul, Patrice Lumumba, da República Democrática do Congo, Aime Césaire, da Martinica e de Malcolm X, dos Estados Unidos.

Imbuído desse espírito, Abdias participou da Conferência Panafricana Preparatória realizada em Kingston, na Jamaica, em 1973, que abriu os trabalhos para o 6º Congresso Panafricano, realizado no ano seguinte na Tanzânia, em Dar-es-Salam. Entre 1976 e 1977, residiu na Nigéria, onde atuou como professor visitante na Universidade de Ifé, convidado do departamento de Línguas e Literaturas Africanas.

De volta do exílio, Abdias participou ativamente da vida política do País. Com a ajuda de Dom Paulo Evaristo Arns, foi responsável pela criação do Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros, na PUC de São Paulo, e pela organização do Terceiro Congresso de Cultura Negra das Américas. Em 1983, criou a Revista Afrodiáspora, um órgão de divulgação das atividades, dos problemas e das aspirações dos afrodescendentes, especialmente nas Américas. Criou ainda o Movimento Negro Unificado. Sobre esse evento, Abdias afirmou:

Eu estava lá, em 1978, nas escadarias do Teatro Municipal, no momento em que foi fundado o MNU. Depois, fizemos várias viagens por todo o país criando núcleos do movimento negro na Bahia, em Minas Gerais e na Paraíba, por exemplo.

Desde 1979, Abdias se aproximara de Leonel Brizola. Devido à atuação de Nascimento, foi criado no Partido Democrático Trabalhista a Secretaria do Movimento Negro. Em 1980, auxiliou na criação do Memorial Zumbi. Em 1982, Abdias foi eleito deputado federal pelo Rio de Janeiro, sob a bandeira da luta contra o racismo.

Era a primeira vez na história do Brasil que um afrodescendente assumia esse cargo com as bandeiras da luta do movimento negro. Aos poucos e com muita insistência, Abdias soube fazer valer seus discursos e suas posições, como o questionamento à comemoração da data do Treze de



SF/22334.92595-10


SF/22334.92595-10

Maio e a demanda pela oficialização do dia 20 de novembro como Dia da Consciência Negra. Nascimento foi o primeiro deputado federal do País a desenvolver projetos de lei de políticas afirmativas. Foi também titular da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania do Governo do Estado do Rio de Janeiro, durante o governo de Leonel Brizola.

Na década de 1990, Abdias chega ao Senado. Como suplente do antropólogo Darcy Ribeiro no Senado, assumiu a cadeira entre 1991 e 1992 e de 1997 a 1999.

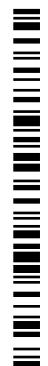
Além de poeta, teatrólogo e artista plástico, Abdias Nascimento destacou-se como cientista social e como autor de importantes trabalhos que tratam da temática afro-brasileira, considerados referência obrigatória nesse campo de estudos. Como artista plástico, ele realizou diversas exposições em museus, universidades e centros culturais brasileiros.

Foi agraciado com os títulos de Professor Emérito da Universidade do Estado de Nova York em Buffalo, EUA, e Doutor Honoris Causa da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em 1990, e da Universidade Federal da Bahia, em 2000. Em 2001, recebeu o prêmio Herança Africana, oferecido pelo Schomburg Center for Research in Black Culture; o prêmio UNESCO, categoria Direitos Humanos e Cultura da Paz; e o prêmio Cidadania Mundial, oferecido pela Comunidade Baha’í do Brasil. Recebeu, das mãos do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Ordem do Rio Branco, no grau de Comendador, a honraria mais alta outorgada pelo governo brasileiro. Em 2004, recebeu o Prêmio Toussaint Louverture pelos Extraordinários Serviços Prestados à Luta contra a Discriminação Racial, na sede da UNESCO em Paris.

Sua defesa dos direitos humanos dos afrodescendentes lhe rendeu uma indicação ao Prêmio Nobel da Paz em 2010. Em março do ano seguinte, esteve entre as lideranças negras convidadas para o encontro com o presidente norte-americano Barack Obama.

Abdias Nascimento faleceu em 24 de maio de 2011, aos 97 anos, vítima de uma pneumonia que se complicou e agravou problemas cardíacos. A herança de sua trajetória e ensinamentos se encontra presente na luta de cada um dos afrodescendentes, contra o racismo e a discriminação.

De acordo com a historiadora e intelectual negra Maria Gerlane Santos de Jesus,


SF/22334.92595-10

(...) não temos como falar do século XX e da luta antirracista sem lembrar do nome do Abdias Nascimento, que lutou por essa causa tanto como militante, intelectual e artista. Foi influência para muitos militantes negros que a partir da década de 1970 passaram a entrar nos meios acadêmicos e assim, em lugar de verem suas histórias escritas por intelectuais predominantemente brancos, começaram, assim como Abdias do Nascimento, a escrever suas histórias, as histórias dos seus povos.

Nos termos da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria “destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”.

Diante disso, espero contar com o apoio dos nobres Pares a esta iniciativa que ora apresento, no sentido de inscrever o nome de Abdias do Nascimento, que, sem dúvida, por sua luta antirracista e em defesa dos direitos civis e humanos das populações negras, dedicou sua vida à pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.597, de 29 de Novembro de 2007 - LEI-11597-2007-11-29 - 11597/07
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11597>

4

**PARECER N° , DE 2022**

SF/22674.19163-02

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.903, de 2021, da Senadora Mara Gabrilli, que *inscreve o nome de Dorina de Gouvêa Nowill no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.903, de 2021, da Senadora Mara Gabrilli, que *inscreve o nome de Dorina de Gouvêa Nowill no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

A proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º determina a inscrição do nome de Dorina de Gouvêa Nowill no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves. Já o art. 2º define que a projetada lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora narra a história de vida da homenageada, com destaque para sua luta em defesa da educação das pessoas com deficiência visual.

A proposição foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE e não recebeu emendas.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto em análise.

Ademais, por pronunciar-se em decisão terminativa, cabe a este colegiado, igualmente, a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A matéria se insere no rol da competência legislativa da União, sendo lícita sua apresentação por parlamentar, visto que não há reserva de iniciativa ao Presidente da República, conforme art. 61, § 1º, da Constituição Federal (CF). Além disso, o projeto de lei ordinária é adequado para veicular o tema, já que a CF não o reserva à esfera de lei complementar.

De igual forma, não se constatam vícios relativos à regimentalidade ou à juridicidade da proposição, em especial à técnica legislativa, que está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*. Além disso, o projeto atende aos requisitos previstos na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis [e Heroínas] da Pátria*.

No mérito, a matéria merece acolhida.

Dorina Nowill nasceu em São Paulo, no dia 28 de maio de 1919. Aos 17 anos de idade, ficou cega, vítima de uma doença não diagnosticada.

Mesmo após a perda de sua visão e apesar de todas as limitações do ensino na época, Dorina ingressou no chamado Curso Regular, na Escola Normal Caetano de Campos, em São Paulo, em 1943, tendo sido a primeira estudante cega a frequentar o Curso Regular em nosso país.

Percebendo as dificuldades no ensino para pessoas com deficiência visual, desenvolveu um método de educação de crianças cegas, projeto que teve a aprovação do Departamento de Educação do Estado de São Paulo e abriu caminho para a implementação do I Curso de Especialização de Educação de Cegos na América Latina.

SF/22674.19163-02



Em 1946, foi aos Estados Unidos especializar-se em educação para cegos na Universidade de Columbia. O contato com fundações localizadas em solo estadunidense possibilitou a troca de experiências e deu-lhe a possibilidade de conseguir apoio para trazer a produção em braille para o Brasil.

Dorina recebeu da *Kellogg Foundation* e da *American Foundation for Overseas Blind* uma imprensa braille completa para dar início ao seu projeto mais conhecido: a Fundação para o Livro do Cego no Brasil – atual Fundação Dorina Nowill.

A fundação iniciou suas atividades com a produção e distribuição de livros físicos em braille para a população brasileira. Desde então, a organização sem fins lucrativos foi responsável pela produção de mais de 6 mil livros adaptados, 2.700 audiolivros e 900 títulos digitais.

Após a experiência obtida na escola com o método de ensino para crianças cegas e com sua especialização nos Estados Unidos, Dorina convenceu a Secretaria de Educação de São Paulo a criar o Departamento de Educação Especial para Cegos, em 1947.

Ademais, por ter ficado cega em uma época em que a oftalmologia não contava com tantos recursos, Dorina batalhou para que fosse possível prevenir a perda de visão.

Seus esforços resultaram na reunião do Conselho Mundial Para o Bem-Estar do Cego, órgão do qual se tornou presidente, com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia e a Associação Pan-Americana de Saúde. Além disso, sua fundação promove, até os dias de hoje, atendimento clínico oftalmológico.

Em 1953, Dorina conseguiu que o direito à educação inclusiva das pessoas cegas fosse garantido por lei, no Estado de São Paulo.

Em 1961, o presidente Jânio Quadros convidou Dorina Nowill para dirigir a Campanha Nacional de Educação de Cegos, do então Ministério da Educação, Cultura e Desportos. Em sua gestão, a ativista conseguiu que fossem criados os serviços de educação de pessoas com cegueira em todos os estados brasileiros.

SF/22674.19163-02



SF/22674.19163-02

No ano de 1981, Dorina discursou na Assembleia Geral das Nações Unidas, abordando a transferência da tecnologia de países desenvolvidos para os territórios em desenvolvimento. Além disso, a educadora defendeu a criação da Década da Pessoa com Deficiência.

Já em 1982, na Conferência da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, propôs que a reabilitação profissional de pessoas cegas fosse pauta de discussão dos governantes.

Dorina Nowill morreu em 29 de agosto de 2010, na cidade de São Paulo, aos 91 anos, vítima de uma parada cardíaca.

Em 2010, postumamente, Dorina ganhou um totêm na galeria tátil da Pinacoteca de São Paulo. A obra é uma homenagem à sua atuação no Programa Educativo para Públicos Especiais, da Ação Educativa.

Seguindo-se as homenagens póstumas, em 2011, o jornalista Luiz Roberto de Souza Queiroz lançou o livro “Dorina Nowill: um relato da luta pela inclusão social dos cegos”.

Em 2013, o Senado Federal homenageou a educadora com a criação da comenda Dorina Nowill, destinada a agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à defesa das pessoas com deficiência no Brasil.

Já em 2016, Dorina teve sua história contada no documentário “Dorina: olhar para o mundo”, dirigido por Lina Chamie, sendo este o primeiro documentário original produzido pela HBO no Brasil.

Em 2019, ano de seu centenário, recebeu diversas homenagens, a exemplo de um *doodle* na página do Google. Esse ano também contou com o lançamento do livro em braille “Como Dorinha vê o mundo”, obra que apresenta a vida de Dorinha, personagem criada por Maurício de Sousa em 2004.



Dorina continua a ser lembrada e homenageada, ainda nos dias de hoje, por sua luta pela inclusão social e acessibilidade das pessoas com deficiência.

Por tudo isso, consideramos extremamente justa e meritória a iniciativa de se inscrever o nome de Dorina Nowill no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.903, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/22674.19163-02



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3903, DE 2021

Inscribe o nome de Dorina de Gouvêa Nowill no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21873.70585-30

Inscreve o nome de Dorina de Gouvêa Nowill no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Dorina de Gouvêa Nowill no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, localizado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dorina de Gouvêa Nowill nasceu na cidade de São Paulo/SP, em 28 de maio de 1919, sendo filha de Dolores Panelli Gouvêa e Manoel Monteiro de Gouvêa. Casou-se com Edward Hubert Alexander, carioca importador de eletrodomésticos. Eles tiveram cinco filhos (Alexandre, Cristiano, Denise, Dorina e Márcio Manuel) e doze netos.

Entre os anos de 1927 e 1935, antes de se tornar cega, Dorina cursou o primário e o ginásio no Externato Elvira Brandão. Mesmo após ter ficado cega no ano seguinte, sem saber a causa real da perda de sua visão, e com todas as limitações do ensino da época, ela ingressou, em 1943, na Escola Normal Caetano de Campos, em São Paulo, tornando-se a primeira estudante cega a frequentar o Curso Regular.



Ainda como estudante, Dorina, vivendo as dificuldades que as pessoas com cegueira e baixa visão enfrentavam para estudar, e, consequentemente, para se inserir no mercado de trabalho, desenvolveu um método de educação de crianças cegas. Seu projeto foi aprovado pelo Departamento de Educação do Estado de São Paulo e abriu caminho para a implementação do I Curso de Especialização de Educação de Cegos na América Latina.

Em 1946, Dorina fez uma especialização em educação para cegos pelo curso “Teacher’s College”, da Universidade de Columbia, nos Estados Unidos da América (EUA). Por meio do contato e da troca de experiências com as fundações locais, ela conseguiu apoio para trazer a produção em braile para o Brasil, tendo recebido da “Kellogg Foundation” e da “American Foundation for Overseas Blind” uma imprensa braile completa para dar início ao seu projeto mais conhecido: a Fundação para o Livro do Cego no Brasil, atual Fundação Dorina Nowill.

Em 1947, Dorina convenceu a Secretaria de Educação de São Paulo a criar o Departamento de Educação Especial para Cegos. Em 1953, ela conseguiu que o direito à educação inclusiva das pessoas cegas fosse garantido por lei, no Estado de São Paulo. Em 1961, Dorina Nowill foi convidada pelo presidente Jânio Quadros para dirigir a Campanha Nacional de Educação de Cegos, do então Ministério da Educação, Cultura e Desportos. Em sua gestão, a ativista conseguiu que fossem criados os serviços de educação de pessoas com cegueira em todos os estados brasileiros.

No ano de 1981, Dorina Nowill discursou, na Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), abordando a transferência da tecnologia de países desenvolvidos para os territórios em desenvolvimento. Além disso, a educadora defendeu a criação da Década da Pessoa com Deficiência.

Durante sua participação na Conferência da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1982, em Genebra, Dorina propôs que a reabilitação profissional de pessoas cegas fosse pauta de discussão dos governantes. No ano seguinte, representantes do governo brasileiro, empresários e trabalhadores votaram a favor da proposta do Conselho Mundial para o Bem-Estar do Cego, voltado para a implantação de programas de reabilitação, treinamento e emprego para as pessoas com esse tipo de deficiência.

A Fundação Dorina Nowill começou suas atividades com a produção e distribuição de livros físicos em braille para a população brasileira. De lá para cá, a organização sem fins lucrativos foi responsável pela produção de mais de seis mil livros adaptados, 2700 audiolivros e 900 títulos digitais. Além do acesso à educação e da produção e distribuição de livros, a Fundação promove diversas outras ações, tais como: acesso à autonomia, oferecimento de programas de reabilitação e promoção da autonomia das pessoas com cegueira ou algum tipo de deficiência visual; acesso à cultura e informação, oferecimento de audiodescrição de livros; visitas guiadas com audiodescrição a museus, parques e bibliotecas; rodas de leitura; acesso ao teatro e cinema; e prevenção de doenças, atendimento oftalmológico no serviço de clínica.

Dorina Nowill morreu em 29 de agosto de 2010, na cidade de São Paulo, aos 91 anos, em decorrência de uma parada cardíaca.

Postumamente, Dorina recebeu muitas homenagens, dentre as quais destaca-se a criação pelo Senado Federal da Comenda Dorina de Gouvêa Nowill, destinada a personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à defesa das pessoas com deficiência no Brasil. Dorina continua sendo lembrada como marco na luta pela inclusão social e pela acessibilidade. Em 2019, seu centenário contou com homenagens, como o *doodle* da empresa Google, e atividades culturais, como o lançamento do livro em braile “Como Dorinha Vê o Mundo”, obra que apresenta, aos estudantes das escolas municipais de São Paulo, a vida de Dorinha, personagem criada por Maurício de Souza em 2004.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, “dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria”. De acordo com essa norma, o “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria” destina-se ao “registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que **tenham oferecido a vida à Pátria**, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”. Essa distinção será prestada, “decorridos **dez anos da morte** ou presunção de morte do homenageado”.

Certamente, por sua história de luta em prol da pessoa com deficiência no Brasil, Dorina Nowill contribuiu, com dedicação e heroísmo, para a defesa e construção de nossa Pátria. Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres Pares a esta iniciativa que ora apresento, no sentido de incluir o nome de Dorina de Gouvêa Nowill no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Tal homenagem significará, acima de tudo, um



reconhecimento da importância da luta em prol da inclusão social e da acessibilidade.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/21873.70585-30

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.597, de 29 de Novembro de 2007 - LEI-11597-2007-11-29 - 11597/07
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11597>

5



PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.763, de 2021 (Projeto de Lei nº 4.353, de 2008, na origem), da Comissão de Legislação Participativa (CD), que *institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.763, de 2021 (Projeto de Lei nº 4.353, de 2008, na origem), da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados (CLP), que *institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.*

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º institui a efeméride, tal qual descrito pela ementa. O art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

O projeto originou-se de uma sugestão enviada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais e Recreativas no Estado de Minas Gerais à CLP, que tramitou na Câmara dos Deputados como a Sugestão (SUG) nº 116, de 2008.

Acolhida a SUG, a CLP figura como autora da proposição.

SF/22454.35889-37



Na Câmara, a matéria foi aprovada pela então Comissão de Educação e Cultura e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre a instituição de datas comemorativas.

Além disso, devido ao caráter exclusivo da distribuição para esta Comissão, a ela compete a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao PL nº 3.763, de 2021.

De fato, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, já que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Não se vislumbram, ainda, óbices de natureza jurídica ou regimental, estando o projeto redigido de acordo com a boa técnica legislativa, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Além disso, não há que se falar sobre o atendimento aos pressupostos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*. Isso porque o projeto foi apresentado na Casa de origem no ano de 2008, anteriormente, portanto, à entrada em vigor da norma balizadora do tema.

SF/22454.35889-37



Sobre o assunto, inclusive, o Parecer nº 219, de 2012, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa é claro ao afirmar que

os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente [...].

Com relação ao mérito, a proposição é igualmente louvável.

Os trabalhadores em entidades culturais e recreativas exercem seus ofícios para que as demais pessoas possam usufruir do lazer e da cultura, direitos constitucionalmente assegurados a todos. Todavia, ao exercerem suas atividades, esses trabalhadores, muitas vezes, são privados do exercício do mesmo direito que garantem a tantos outros.

Trabalhando sobretudo em feriados e finais de semana, os trabalhadores da indústria cultural sacrificam o próprio tempo de lazer e o convívio com suas famílias para bem desempenharem suas funções, mesmo com pouco reconhecimento da sociedade e baixos salários, na maior parte das vezes.

Na recente pandemia (que ainda vivenciamos), a indústria cultural foi a primeira a sofrer os impactos do isolamento social, e certamente será a última a se recuperar completamente. Isso impactou de maneira direta a vida de milhares de famílias que dependiam dessa indústria para sobreviver, obrigando seus trabalhadores a se reinventarem e procurarem alternativas para o sustento próprio e familiar.

Assim, consideramos muito oportuna a iniciativa de estabelecer um dia em homenagem aos trabalhadores em entidades culturais, recreativas e conexas.

Além disso, gostaria de prestar uma justa homenagem ao Deputado Adão Pretto, então presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados quando a sugestão que deu origem ao presente projeto foi acolhida.

SF/22454.35889-37



Adão Pretto, pequeno agricultor de origem humilde, sempre se dedicou aos movimentos sociais populares, sobretudo àqueles relativos à reforma agrária. Iniciou sua trajetória política no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miraguaí. Foi, ainda, um dos fundadores do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Rio Grande do Sul.

Como deputado estadual e federal, atuou arduamente na defesa dos pequenos agricultores, na luta contra o latifúndio e na promoção da reforma agrária.

Faleceu no dia 5 de fevereiro de 2009, ocasião em que exercia seu quinto mandato consecutivo de Deputado Federal. A ele, nosso reconhecimento e gratidão, na forma desta singela homenagem.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.763, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22454.35889-37



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3763, DE 2021

(nº 4.353/2008, na Câmara dos Deputados)

Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=617075&filename=PL-4353-2008



Página da matéria



Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de outubro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente



Of. nº 1.359/2021/SGM-P

Brasília, 26 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PL para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.353, de 2008, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e Conexas, a ser comemorado na segunda-feira do mês de maio de cada ano”.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Arthur Lira is positioned above his name and title. The signature is fluid and cursive.

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 91324 - 2

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2022

SF/22979.13014-16

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.940, de 2020, do Deputado Alessandro Molon, que *inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*; e o Projeto de Lei nº 2.607, de 2022, do Senador Esperidião Amin, que, além de instituir a mesma homenagem, altera a ementa da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, para modificar a sua denominação para Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vêm à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.940, de 2020, do Deputado Alessandro Molon, que *inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*, e o PL nº 2.607, de 2022, do Senador Esperidião Amin, que, além de instituir a mesma homenagem, altera a ementa da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, para modificar a sua denominação para Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

O PL nº 4.940, de 2020, institui a homenagem a que se propõe em seu art. 1º, ao passo que, em seu art. 2º, encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

O PL nº 2.607, de 2022, por sua vez, institui a homenagem a que se propõe em seu art. 1º, estabelece a mencionada alteração na ementa da Lei 11.597, de 2007, em seu art. 2º, e, em seu art. 3º, encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

As proposições não foram objeto de apresentação de emendas, e foram distribuídas para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, a exemplo das proposições em debate.

Por competir a esta Comissão pronunciar-se sobre as proposições em caráter exclusivo, cumpre também analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade dos projetos, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa dos projetos de leis compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do

SF/22979.13014-16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de projetos de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade das iniciativas.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

Registre-se que, no que concerne à técnica legislativa, o texto de ambos os projetos está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017, disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.

Nos termos da referida lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância das iniciativas. Antonieta de Barros nasceu em Florianópolis, no dia 11 de julho de 1901, filha de Catarina Waltrich, escrava liberta. Foi alfabetizada

SF/22979.13014-16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

tardiamente e formou-se professora, quando passou a combater o analfabetismo de adultos carentes. Para tanto, com apenas 17 anos de idade, fundou o curso particular que levava seu nome. Tinha como ideal a educação como única forma capaz de libertar os desfavorecidos da servidão.

Como fruto do reconhecimento pela sociedade do impacto de seu trabalho, Antonieta foi eleita, em 1934, deputada estadual pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Trata-se da única vitória eleitoral de uma mulher negra, dentre as três mulheres eleitas naquele tento. Ressalta-se que o fato deu-se menos de meio século após a abolição da escravatura. Sua bandeira política tinha como marca a educação para todos como poder revolucionário e libertador.

Eleita deputada constituinte em 1935, relatou dois capítulos da Constituição catarinense, sobre Educação e Cultura e Funcionalismo. Sua atuação política foi marcada predominantemente pela defesa do magistério, atividade da qual nunca se afastou, com propostas que visavam a garantir concursos públicos para os cargos de professor, reduzir a influência política na escolha de diretores escolares, e ampliar o acesso ao ensino superior para alunos carentes, por meio da oferta de bolsas de estudos.

Publicou, em 1937, o livro *Farrapos de Ideias*, e doou os lucros da primeira edição para a construção de uma escola para abrigar crianças, filhas de pais internados no leprosário Colônia Santa Tereza.

Eleita novamente em 1947, propôs o projeto de lei que culminou na publicação da Lei Estadual nº 145, de 12 de outubro de 1948, que instituiu o Dia do Professor em Santa Catarina, feriado escolar, celebrado em homenagem à primeira grande lei educacional do Brasil, sancionada por Dom Pedro I em 15 de outubro de 1827. Em 1963, a data foi oficializada pelo Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, pelo Presidente da República João Goulart, passando a valer em todo o País.

Antonieta foi também cronista, tendo escrito, em 23 anos de contribuição à imprensa, sob o pseudônimo de Maria da Ilha, mais de mil

SF/22979.13014-16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

artigos em oito veículos. Seu estilo era afrontoso para os costumes da época: escrevia sobre educação, sobre os desmandos políticos e sobre a condição feminina. Dizia que as mulheres não deveriam ser “virgens de ideias”.

Não há dúvida, pois, que a homenagem ora proposta é justa e meritória. Inscrever o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um ato nobre de reconhecimento do heroísmo dessa cidadã exemplar.

Como os PLs nº 4.940, de 2020, e nº 2.607, de 2022, tramitam em conjunto, optamos pelo acolhimento do primeiro, mais antigo e já aprovado na Câmara dos Deputados, e pela prejudicialidade do segundo, por força do disposto no art. 260, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 4.940, de 2020, e pela consequente **prejudicialidade** do PL nº 2.607, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22979.13014-16



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 582/2022/PS-GSE

Brasília, 19 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.940, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4940, DE 2020

Inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1936371&filename=PL-4940-2020



Página da matéria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Antonieta de Barros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de outubro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PARECER N° , DE 2022

SF/22979.13014-16

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.940, de 2020, do Deputado Alessandro Molon, que *inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*; e o Projeto de Lei nº 2.607, de 2022, do Senador Esperidião Amin, que, além de instituir a mesma homenagem, altera a ementa da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, para modificar a sua denominação para Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vêm à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.940, de 2020, do Deputado Alessandro Molon, que *inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*, e o PL nº 2.607, de 2022, do Senador Esperidião Amin, que, além de instituir a mesma homenagem, altera a ementa da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, para modificar a sua denominação para Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

O PL nº 4.940, de 2020, institui a homenagem a que se propõe em seu art. 1º, ao passo que, em seu art. 2º, encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

O PL nº 2.607, de 2022, por sua vez, institui a homenagem a que se propõe em seu art. 1º, estabelece a mencionada alteração na ementa da Lei 11.597, de 2007, em seu art. 2º, e, em seu art. 3º, encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

As proposições não foram objeto de apresentação de emendas, e foram distribuídas para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, a exemplo das proposições em debate.

Por competir a esta Comissão pronunciar-se sobre as proposições em caráter exclusivo, cumpre também analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade dos projetos, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa dos projetos de leis compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do

SF/22979.13014-16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de projetos de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade das iniciativas.

Não vislumbramos, ademais, vícios de injuridicidade.

Registre-se que, no que concerne à técnica legislativa, o texto de ambos os projetos está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017, disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.

Nos termos da referida lei, são merecedores da distinção brasileiros e brasileiras, individualmente ou em grupo, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância das iniciativas. Antonieta de Barros nasceu em Florianópolis, no dia 11 de julho de 1901, filha de Catarina Waltrich, escrava liberta. Foi alfabetizada

SF/22979.13014-16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

tardiamente e formou-se professora, quando passou a combater o analfabetismo de adultos carentes. Para tanto, com apenas 17 anos de idade, fundou o curso particular que levava seu nome. Tinha como ideal a educação como única forma capaz de libertar os desfavorecidos da servidão.

Como fruto do reconhecimento pela sociedade do impacto de seu trabalho, Antonieta foi eleita, em 1934, deputada estadual pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Trata-se da única vitória eleitoral de uma mulher negra, dentre as três mulheres eleitas naquele tento. Ressalta-se que o fato deu-se menos de meio século após a abolição da escravatura. Sua bandeira política tinha como marca a educação para todos como poder revolucionário e libertador.

Eleita deputada constituinte em 1935, relatou dois capítulos da Constituição catarinense, sobre Educação e Cultura e Funcionalismo. Sua atuação política foi marcada predominantemente pela defesa do magistério, atividade da qual nunca se afastou, com propostas que visavam a garantir concursos públicos para os cargos de professor, reduzir a influência política na escolha de diretores escolares, e ampliar o acesso ao ensino superior para alunos carentes, por meio da oferta de bolsas de estudos.

Publicou, em 1937, o livro *Farrapos de Ideias*, e doou os lucros da primeira edição para a construção de uma escola para abrigar crianças, filhas de pais internados no leprosário Colônia Santa Tereza.

Eleita novamente em 1947, propôs o projeto de lei que culminou na publicação da Lei Estadual nº 145, de 12 de outubro de 1948, que instituiu o Dia do Professor em Santa Catarina, feriado escolar, celebrado em homenagem à primeira grande lei educacional do Brasil, sancionada por Dom Pedro I em 15 de outubro de 1827. Em 1963, a data foi oficializada pelo Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, pelo Presidente da República João Goulart, passando a valer em todo o País.

Antonieta foi também cronista, tendo escrito, em 23 anos de contribuição à imprensa, sob o pseudônimo de Maria da Ilha, mais de mil

SF/22979.13014-16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

artigos em oito veículos. Seu estilo era afrontoso para os costumes da época: escrevia sobre educação, sobre os desmandos políticos e sobre a condição feminina. Dizia que as mulheres não deveriam ser “virgens de ideias”.

Não há dúvida, pois, que a homenagem ora proposta é justa e meritória. Inscrever o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria é um ato nobre de reconhecimento do heroísmo dessa cidadã exemplar.

Como os PLs nº 4.940, de 2020, e nº 2.607, de 2022, tramitam em conjunto, optamos pelo acolhimento do primeiro, mais antigo e já aprovado na Câmara dos Deputados, e pela prejudicialidade do segundo, por força do disposto no art. 260, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 4.940, de 2020, e pela consequente **prejudicialidade** do PL nº 2.607, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22979.13014-16



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 582/2022/PS-GSE

Apresentação: 19/10/2022 10:16 - Mesa

DOC n.826/2022

Brasília, 19 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.940, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Barcode

* C D 2 2 9 3 4 3 2 1 2 0 0 0 *



Página 3 de 3

Avulso do PL 4940/2020

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CDZ29343212000>



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4940, DE 2020

Inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1936371&filename=PL-4940-2020



Página da matéria



Inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Antonieta de Barros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de outubro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

7

**PARECER N° , DE 2022**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 474, de 2018, do Senador Guaracy Silveira, que *institui o dia 15 de novembro como o dia Nacional da Igreja do Evangelho Quadrangular.*

SF/22078.30766-79

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 474, de 2018, de autoria do Senador Guaracy Silveira, que *institui o dia 15 de novembro como o dia Nacional da Igreja do Evangelho Quadrangular.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida efeméride, a ser celebrada anualmente no dia 15 de novembro. Prevê, igualmente, que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor argumenta que, pelo seu fundamental papel de transformar realidades e cuidar da comunidade, a Igreja do Evangelho Quadrangular merece ser oficialmente reconhecida e homenageada por meio da instituição da data.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.



Conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91 dessa norma, foi confiada a esta Comissão a competência para decidir terminativamente sobre a matéria quanto ao mérito.

Por outro ângulo, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, cabe à CE pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Sob a ótica da constitucionalidade, não há óbice à proposição, porquanto esta cumpre as diretrizes previstas no inciso IX do art. 24 da Constituição Federal, que preceitua a competência da União, em concorrência com os estados e o DF, para legislar sobre cultura.

Além disso, a Carta Magna também confere ao Congresso Nacional a atribuição para dispor sobre tal tema, nos termos do *caput* do art. 48, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. Em atendimento a essa determinação, foi realizada

SF/22078.30766-79



sessão solene, no dia 8 de novembro de 2011, na Câmara dos Deputados, em homenagem ao transcurso do 60º aniversário de criação da Igreja do Evangelho Quadrangular.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto encontra-se igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que respeita ao mérito, há que ressaltar a importância da iniciativa.

A Igreja Internacional do Evangelho Quadrangular é uma corporação evangélica interdenominacional fundada em 1º de janeiro de 1923 pela evangelista Aimée Semple McPherson.

No Brasil, a fundação da Igreja do Evangelho Quadrangular deu-se no ano de 1951, na cidade de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo.

Como bem argumenta o autor da proposta, decorridos mais de 71 anos desde sua instalação em território brasileiro, a Igreja do Evangelho Quadrangular possui mais de 21 mil templos e obras abertas e estruturadas em todo o País.

Segundo o censo realizado em 2000 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a instituição possui 1.318.805 membros no Brasil, sendo 545.016 homens e 773.789 mulheres. Com as contribuições de dízimos e ofertas de membros e colaboradores, a Igreja do Evangelho Quadrangular desenvolve diversos projetos sociais.

Não há dúvida, portanto, de que a iniciativa ora proposta é justa e meritória. Apenas quanto à redação o projeto em tela merece pequenos reparos: na ementa, supressão da data em que se celebra a efeméride e a grafia com inicial maiúscula do vocábulo “dia”; no art. 1º, a inversão para colocação da frase na ordem direta; e, no último artigo, grafia em maiúscula da palavra “lei” e a substituição do vocábulo “e” por “em”.

SF/22078.30766-79



SF/22078.30766-79

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 474, de 2018, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº -CE

Suprime-se, na ementa do Projeto de Lei nº 474, de 2018, a expressão “o dia 15 de novembro como” e grafe-se com inicial maiúscula a ocorrência remanescente da palavra “dia”.

EMENDA Nº -CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 474, de 2018:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Igreja do Evangelho Quadrangular, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de novembro.”

EMENDA Nº -CE

Grafe-se a palavra “lei” com inicial maiúscula e substitua-se a palavra “e” por “em” no art. 2º do Projeto de Lei nº 474, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Institui o dia 15 de novembro como o dia Nacional da Igreja do Evangelho Quadrangular



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o dia 15 de novembro de cada ano instituído como o Dia Nacional da Igreja do Evangelho Quadrangular.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o Evangelho Quadrangular teve início com os missionários Harold Williams e sua esposa, Mary Williams e o peruano Jesus Emílio Vasquez, que vieram ao País inspirados a levar a Palavra de Deus e salvar almas para Cristo. No começo, não foi fácil. Passaram por diversas provações e desafios, mas sempre guiados pela luz divina. A primeira parada na América do Sul se deu na Bolívia, onde pregaram os ensinamentos do Senhor por um ano. Por alguma razão, eles sentiam que este não era o lugar onde Deus os desejava.

Seguiram, então, pela costa brasileira. Passaram por Belém (PA), Fortaleza (CE), Recife (PE), Salvador (BA) e Rio de Janeiro (RJ). No Rio, eles acharam que poderia ser o local, já que havia milhões de almas precisando de salvação. Contudo, à medida que percorriam a cidade, voltaram a sentir a mesma inquietude, percebendo que não tinham portas abertas à espiritualidade.

Ainda em busca de um local onde pudessem encontrar pessoas propensas a receber os ensinamentos de Cristo, embarcaram outra vez. Eles foram para Santos e, depois, para São Paulo, o centro do progresso econômico. Mais uma vez, eles se viram rodeados pelo crescimento da economia, da matéria. Era uma cidade muito agitada, sem tempo para a vida espiritual. Mais tarde, perceberam

que estavam errados ao pensar assim. Não eram as grandes cidades que estavam despreparadas, eram eles.

Guiados pelo Senhor, esses missionários deixaram São Paulo e foram para Poços de Caldas (MG), onde grandes tarefas os esperavam. O primeiro desafio foi a Língua Portuguesa, que era estranha e difícil de aprender. Contudo, se as palavras divinas precisavam chegar ao povo brasileiro, tinha de fazê-lo em português.

Alguns meses mais tarde, Harold Williams recebeu a visita de um pastor protestante de uma igreja local, convidando-o para fazer um sermão aos membros de sua congregação. Após orar e meditar, aceitou a oportunidade de testemunhar o amor divino na língua do povo. Seu ministério em português tinha, enfim, começado. Muitos convites eram feitos e ele se tornou cada vez mais requisitado entre as congregações.

Depois de algum tempo, ele se tornou pastor de sua própria igreja, em São João da Boa Vista, interior de São Paulo. Apesar desse progresso inicial, ele ainda não se sentia realizado. Por 30 dias ele meditou e esperou que Deus falasse com ele. E ele obteve a resposta, sentindo o Senhor dizer: “Segue, vai por estradas e chame-os para entrar em minha casa”.

Assim, seguindo a orientação de Deus, Harold Williams foi conduzido à sua grande missão de salvar almas. Agora, aquela velha inquietude foi esquecida e a confusão era coisa do passado. Cheio de inspiração, este apóstolo ergueu seu tabernáculo de lona, pronto para lançar seu ministério na cidade de São Paulo, no bairro do Cambuci.

Em mais de 67 anos de sua fundação, a Igreja do Evangelho Quadrangular possui mais de 21 mil templos e obras abertas e estruturadas em todo o País, somando mais de 3 milhões de frequentadores. Mais de 41 mil pastores estão levando os ensinamentos de Jesus no Brasil e em missões em a mais de 22 países.

Evangelizando no Brasil há mais de seis décadas, a IEQ tem alcançado, ano após ano, milhares de pessoas, levando-as ao real conhecimento de Jesus Cristo. Sua administração tem proporcionado um crescimento sólido e constante, tornando a Igreja propulsora que, por meio da união do ministério e fortificação dada por Cristo, motiva seus pastores e membros a irem em busca daqueles que necessitam desse conhecimento. A Igreja do Evangelho Quadrangular existe para glorificar a Deus e promover o crescimento do Seu Reino. E é o que tem feito com grande êxito.



Em face da relevância da Igreja do Evangelho Quadrangular para o nosso país, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e Senadores para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **Guaracy Silveira**





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 474, DE 2018

Institui o dia 15 de novembro como o dia Nacional da Igreja do Evangelho Quadrangular

AUTORIA: Senador Guaracy Silveira (DC/TO)



Página da matéria

8



PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.166, de 2019, do Deputado Hugo Leal, que *institui o Dia Nacional do Agente de Trânsito.*

SF/22561.45461-07

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 5.166, de 2019, de autoria do Deputado Hugo Leal, que *institui o Dia Nacional do Agente de Trânsito.*

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a referida efeméride, a ser celebrada anualmente no dia 11 de maio. O art. 2º, a seu turno, determina que órgãos e entidades de trânsito estaduais, distrital e municipais poderão desenvolver atividades, programas e campanhas preventivas, ao passo que o art. 3º encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação da proposição, o autor expõe inúmeros fatos sobre os agentes de trânsito que justificam, em seu entender, a instituição da data.

Na Casa de origem, a matéria foi aprovada pelas Comissões de Cultura e Viação e Transportes, para apreciação do mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.



II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91 dessa norma, foi confiada a esta Comissão a competência para decidir terminativamente sobre a matéria quanto ao mérito.

Por outro ângulo, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, cabe à CE pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os estados e o DF a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências

SF/22561.45461-07



públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública, no dia 28 de maio de 2019, na Comissão de Viação e Transportes. Na ocasião, definiu-se o dia 11 de maio como a data apropriada para a celebração do Dia Nacional do Agente de Trânsito, pois, nesta data, a Organização das Nações Unidas deu início ao período de 2011-2020 como a Década de Ação para Segurança no Trânsito. A ação é mundial e envolve governos de todos os países, que se comprometeram a adotar novas medidas, envolvendo também engenharia de trânsito e educação para o trânsito, a fim de prevenir sinistros de trânsito e preservar vidas.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que respeita ao mérito, há que ressaltar a importância da iniciativa.

Os agentes de trânsito dos órgãos e entidades executivos de trânsito desempenham atividades de educação, engenharia, fiscalização de trânsito, bem como outras atividades previstas em lei, para a promoção da mobilidade urbana e a segurança dos usuários das vias públicas, garantindo sua incolumidade física e de seu patrimônio, nos estados, municípios e Distrito Federal.

São profissionais que há muito fazem parte do cotidiano da população e prestam relevante serviço à sociedade. Milhares de vidas são preservadas todos os dias pelo trabalho desses importantes agentes públicos, de formações distintas, que atuam nas mais diversas áreas ligadas ao trânsito.

Dessarte, somos favoráveis ao projeto, pois ele presta a devida homenagem tantos aos agentes que trabalham na linha de frente quanto aos que atuam na retaguarda dos órgãos de trânsito, executando atividades que passam, muitas vezes, despercebidas da imensa maioria da população.

SF/22561.45461-07



Assim, nada mais justo do que designar um dia específico para homenagear essa categoria profissional que cumpre, com primazia, sua missão na organização e manutenção do sistema de trânsito brasileiro em busca de uma mobilidade urbana eficaz, eficiente e mais segura.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.166, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22561.45461-07



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 361/2022/PS-GSE

Brasília, 31 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.166, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional do Agente de Trânsito”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226584703300>

XEdit
Barcode
* C D 2 2 6 5 8 4 7 0 3 3 0 0 *



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 5166, DE 2019

Institui o Dia Nacional do Agente de Trânsito.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1809526&filename=PL-5166-2019



Página da matéria



Institui o Dia Nacional do Agente de Trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Agente de Trânsito, a ser celebrado anualmente no dia 11 de maio, em todo o território nacional.

Art. 2º Os órgãos e as entidades de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o mês de maio e especialmente na celebração do Dia Nacional do Agente de Trânsito, poderão desenvolver atividades e programas de atualização profissional e campanhas de prevenção de acidentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 31 de maio de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

9

PARECER N° , DE 2022

 SF/22750.19925-23

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2018, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *institui o Prêmio Amigo do Ciclista, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal.*

Relatora: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 27, de 2018, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *institui o Prêmio Amigo do Ciclista, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal.*

A proposição é composta de seis artigos, dos quais o primeiro institui, no âmbito do Senado Federal, o referido Prêmio, cujo objetivo é agraciar pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, *que tenham desenvolvido iniciativas relevantes para a promoção do uso da bicicleta como meio sustentável e seguro de transporte.*

O art. 2º estabelece que o Prêmio consistirá em outorga de placa, medalha ou troféu e de diploma de menção honrosa aos agraciados.

O art. 3º define que a cerimônia para entrega do prêmio deverá ser realizada em sessão especialmente convocada para esse fim, preferencialmente na semana do dia 19 de agosto.

O art. 4º determina que as indicações dos candidatos podem ser realizadas por qualquer senador ou senadora, acompanhadas de *curriculum vitae* e de justificação, além de documentação que comprove a realização de atividades relacionadas ao uso de bicicletas na mobilidade urbana.

O art. 5º constitui o Conselho do Prêmio Amigo do Ciclista, a ser composto por um representante de cada partido com assento no Senado Federal. Define, em seu § 1º, que a composição deverá ser renovada a cada dois anos, *entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros;* em seu § 2º, que as datas para recebimento das indicações serão definidas pelo Conselho a cada ano; e, em seu § 3º, que, uma vez escolhidos, os nomes dos agraciados serão amplamente divulgados nos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

O art. 6º, por fim, faz coincidir a data de vigência da futura resolução com a data de sua publicação.

O PRS nº 27, de 2018, foi encaminhado à CE e à Comissão Diretora.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à CE, de acordo com art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas.

O projeto em análise cria uma premiação cuja finalidade é agraciar pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham contribuído para o uso de bicicletas como meio de transporte. O ponto principal da homenagem são as iniciativas que tenham promovido a sustentabilidade e, tão importante quanto, a segurança desse meio de locomoção.

O uso da bicicleta tem crescido nas grandes cidades com o advento do Código de Trânsito Brasileiro, de 1997, e da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que passou a priorizar o transporte não motorizado em relação aos demais. São notáveis as vantagens no aumento do uso desse modal que, além de promover a saúde dos usuários, o desafogamento das vias e reduções nos índices de poluição, é, por vezes, uma opção de transporte que oferece menor custo, mais rapidez e praticidade.

No entanto, em um cenário que persiste em priorizar os automóveis, ser um ciclista, principalmente nos grandes centros urbanos,

 SF/22750.19925-23

significa lidar com uma série de desafios. Dentre eles estão a cultura de desrespeito aos ciclistas, frequentemente tratados como inferiores dentre os veículos, a falta de infraestrutura adequada, como ciclovias, ciclofaixas e bicicletários, e o envolvimento crescente em acidentes graves e diários.

Iniciativas que visem a promover a sustentabilidade e a segurança do uso da bicicleta nunca foram tão necessárias. É imprescindível valorizar os gestores públicos e privados que tenham direcionado esforços e trabalhado incansavelmente para criação de políticas e de ações sociais voltadas à mobilidade sustentável e à locomoção alternativa. Além disso, o Prêmio tem o papel de fomentar e reavivar o debate sobre o tema em data próxima ao dia 19 de agosto, em que se comemora o Dia Nacional do Ciclista.

Avaliamos, assim, que a proposição é meritória.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 27, DE 2018

Institui o Prêmio Amigo do Ciclista, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal.

AUTORIA: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)

DESPACHO: Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e Diretora



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2018

SF/18962.03813-24

Institui o Prêmio Amigo do Ciclista, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído o Prêmio Amigo do Ciclista, destinado a agraciar pessoas naturais ou jurídicas, governamentais ou não governamentais, que tenham desenvolvido iniciativas relevantes para a promoção do uso da bicicleta como meio sustentável e seguro de transporte.

Art. 2º O prêmio consistirá na concessão, pela Mesa do Senado Federal, de diploma de menção honrosa aos agraciados e na outorga de placa, medalha ou troféu.

Art. 3º A cerimônia de entrega do prêmio será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, preferencialmente durante a semana do dia 19 de agosto.

Art. 4º As indicações dos candidatos ao Prêmio serão realizadas por qualquer Senador ou Senadora, acompanhadas de justificativa e de *curriculum vitae* do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, além de documentação comprobatória das atividades realizadas na área de mobilidade urbana baseada no uso da bicicleta.

Art. 5º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho do Prêmio Amigo do Ciclista, composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados.

§ 3º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro, de 1997, trouxe a municipalização do trânsito e o reconhecimento da bicicleta como meio de transporte. A Lei Federal da Mobilidade Urbana também estabeleceu a Política Nacional de Mobilidade Urbana invertendo a lógica e determinando a prioridade para o não motorizado em relação ao transporte coletivo, de carga e do individual.

Acontece, porém, que, ainda hoje, o modal para a mobilidade urbana continua a privilegiar o automóvel, em detrimento de outras formas de locomoção. Há excessos de veículos nas ruas, o transporte coletivo é deficiente, enquanto formas alternativas de locomoção, como a bicicleta, não têm espaço, não obstante o comprovado benefício econômico e para a qualidade de vida das cidades e dos cidadãos, em especial os das áreas urbanas.

O brasileiro quer menos carros e mais transporte público, calçadas e ciclovias. Um sentimento que não é novo, demonstra pesquisa realizada pelo Greenpeace e pelo Instituto Datafolha há dois anos. Na ocasião, 74% da população já eram favoráveis a ações que reduzam o espaço do veículo particular para dar lugar a ciclovias, corredores de ônibus e calçadas.

Por outro lado, a Transporte Ativo, Organização da Sociedade Civil voltada para qualidade de vida através da utilização de meios de

SF/18962.03813-24



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

transporte à propulsão humana nos sistemas de trânsito, coordenou uma pesquisa, realizada em 2015 em 10 cidades brasileiras, ouvindo mais de cinco mil ciclistas.

A pesquisa Perfil do Ciclista Brasileiro mostrou que 42,9% da população consideram “rapidez e praticidade” o principal motivo para adotar a bicicleta como modo de locomoção. Em seguida, vêm saúde (24,2%) e custo (19,6%).

Contudo, a utilização da bicicleta já encontrava obstáculos, que hoje se persistem, a despeito do crescimento da conscientização de alguns gestores públicos.

O levantamento mostrou que os principais problemas enfrentados pelos ciclistas eram a falta de respeito dos condutores motorizados (34,6%), e de infraestrutura adequada, como ciclovias e bicicletrários (26,6%). Metade dos entrevistados, à época, considerava que o investimento em infraestrutura cicloviária os faria sair de casa mais vezes pedalando.

Para pensar mobilidade urbana é preciso colocar em prática a legislação e repensar a cultura enraizada que desprestigia o ciclista.

O que o Projeto de Resolução busca é justamente suscitar o debate e manter vivo o desafio de um sistema de mobilidade mais igualitário socialmente, com ganhos indiscutíveis na economia do país e na saúde da população.

A concessão anual pelo Senado do prêmio “Amigo do Ciclista” tem como objetivo valorizar gestores públicos, administradores, iniciativa privada e terceiro setor empenhados em viabilizar a construção de ciclovias, de áreas de compartilhamento de bicicletas; aqueles, enfim, que investem em infraestrutura adequada, capaz de absorver o fluxo de ciclistas com toda a segurança e conforto.

Mas também pretende o prêmio homenagear os que trabalham ativamente e mantêm políticas e ações sociais voltadas à mobilidade sustentável e à proteção dos que optam pela locomoção alternativa.

A entrega do prêmio deverá coincidir, preferencialmente, com a semana do dia 19 de agosto, data nacional de comemoração do ciclismo.

SF/18962.03813-24



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Além de uma excelente oportunidade de trazermos, anualmente, à pauta um tema de extrema importância, estará este Senado contribuindo para romper com um paradigma histórico de incentivo ao motorizado, e reforçando a semente da mudança, que nos levará ao patamar de países, como a Holanda, referência indiscutível no transporte em duas rodas.

Ademais, contribuirá esta Casa para o cumprimento de um dos objetivos da Agenda para o Desenvolvimento Sustentável 2030 sobre segurança no trânsito, que prevê reduzir para a metade o número global de mortes e lesões causadas por acidentes de trânsito até 2020.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 1,25 milhão de pessoas morrem, no mundo, por ano em acidentes de trânsito, e desse total, metade das vítimas são pedestres, ciclistas e motociclistas.

No Brasil, entre várias organizações da sociedade envolvidas no tema, a ONG Rodas da Paz baseia-se em dados dando conta da morte de 50 mil brasileiros em acidentes de trânsito a cada ano; outros 750 mil enfrentam graves sequelas.

Diante da importância do tema, que permitirá o fortalecimento institucional do Senado na defesa dos interesses da população, conto com o apoio de meus Pares para a sua aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Líder do PSB

SF/18962.03813-24

10

PARECER N° , DE 2022

SF/22161.44725-75
|||||

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2020 (Projeto de Lei nº 1.938, de 2015, na origem), do Deputado Paulo Foletto, que *institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 2, de 2020 (Projeto de Lei nº 1.938, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Paulo Foletto, o qual propõe seja instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a referida efeméride, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de outubro. O art. 2º, a seu turno, dispõe sobre os objetivos da referida semana, ao passo que o art. 3º encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor ressalta que almeja, com a proposição, *chamar a atenção de todos e debater de forma mais clara a depressão, doença que é conhecida por muitos profissionais da área psiquiátrica como “o mal do século 21”.*

Na Casa de origem, a matéria foi aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), para apreciação do mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No Senado Federal, a matéria já foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais. Não foram oferecidas emendas perante a CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os estados e o DF a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim sendo, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública, no dia 6 de junho de 2017, na CSSF (Câmara dos Deputados), para embasar a aprovação da iniciativa, quando foi enfatizada a magnitude da depressão no Brasil, com mais de onze milhões de casos estimados em 2017,



e a grave repercussão da doença sobre a atividade econômica e a qualidade de vida.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, devemos considerar, na análise do tema, que não apenas a depressão é um grave problema de saúde como também que o crescimento de sua incidência impõe a necessidade de estabelecimento de ações de amplo alcance para combatê-la.

Dados divulgados em 2009 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por ocasião da Primeira Cúpula Global de Saúde Mental, apontam que, até 2030, a depressão deve se tornar a doença mais comum do mundo, afetando mais pessoas do que qualquer outro problema de saúde, incluindo câncer e doenças cardíacas.

Segundo a instituição, a depressão será também a doença que mais gerará custos econômicos e sociais para os governos, devido aos gastos despendidos com o tratamento da população e às perdas de produção, e que as nações pobres serão as mais atingidas, já que nestes países são registrados mais casos de depressão do que naqueles desenvolvidos.

Desse modo, o que propõe o projeto em análise é uma mudança de atitude em relação ao problema, a convergência de forças do Estado, instituições e profissionais de saúde e da sociedade em geral. Por meio do concertamento entre as partes envolvidas, é possível alcançar uma abordagem mais eficaz ao enfrentamento da depressão, e a instituição bem planejada de uma semana de prevenção, conscientização e tratamento pode contribuir significativamente para isso.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

|||||
SF/22161.44725-75

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.

Art. 2º A Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão terá por objetivos:

I - promover perante a comunidade debates, palestras e eventos abrangendo todos os aspectos da doença;

II - estimular a implementação e a divulgação de políticas públicas para o enfrentamento da doença;

III - divulgar os avanços obtidos em diagnóstico e tratamento da doença;

IV - divulgar as formas de acesso à atenção à saúde mental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 2020

(nº 1.938/2015, na Câmara dos Deputados)

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1349194&filename=PL-1938-2015



Página da matéria



2

SENADO FEDERALGabinete do Senador **Eduardo Girão****PARECER N° , DE 2020**

 SF/20867.32405-61

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2020 (Projeto de Lei nº 1.938, de 2015, na origem), do Deputado Paulo Foletto, que *institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.*

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à deliberação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 2, de 2020 (Projeto de Lei nº 1.938, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Paulo Foletto, que propõe seja instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.

A proposição compõe-se de três artigos. O art. 1º institui a referida efeméride, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de outubro. O art. 2º, a seu turno, dispõe sobre os objetivos da referida semana. Por fim, o art. 3º limita-se a fazer coincidir a vigência da lei em que se converter a matéria com a data da respectiva publicação.

Na justificação, o autor ressalta que almeja, com a proposição, *chamar a atenção de todos e debater de forma mais clara a depressão, doença que é conhecida por muitos profissionais da área psiquiátrica como “o mal do século 21”.*



SF/20867.32405-61


Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída à CAS e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar acerca de proposições que versem, entre outros temas, sobre proteção e defesa da saúde, tema afeto ao projeto de lei em análise.

No que se refere à constitucionalidade, a proposição se hasteia no art. 24, inciso XII, da Carta de 1988, que prevê a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde.

O PL nº 2, de 2020, também se adequa às determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixou critério para a instituição de data comemorativa, incluindo a realização de audiência pública, com representantes dos segmentos interessados, prévia à apresentação do projeto de lei.

Não há, por fim, problemas concernentes à técnica legislativa nem de adequação às normas regimentais.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

No que concerne ao mérito da proposição, devemos considerar, na análise do tema, não apenas que a depressão é um grave problema de



4

SENADO FEDERAL

3

Gabinete do Senador Eduardo Girão

saúde como também que o crescimento de sua incidência impõe a necessidade de estabelecimento de ações de amplo alcance para combatê-la.

A depressão é uma doença sistêmica, razão pela qual as pessoas têm o direito de ser aconselhadas e receber o mesmo cuidado médico que é dado a outras doenças.

A enfermidade se apresenta de modo diferente das flutuações usuais de humor e das respostas emocionais de curta duração aos desafios da vida cotidiana. A depressão pode se tornar uma condição de saúde crítica, especialmente quando de longa duração e com intensidade moderada ou grave. Ela pode causar à pessoa afetada um grande sofrimento e disfunção nos meios profissional, escolar ou familiar. Na pior das hipóteses, a depressão pode levar ao suicídio: cerca de 800 mil pessoas morrem, a cada ano, por essa causa. Esta é, inclusive, a segunda principal causa de morte para pessoas com idade entre 15 e 29 anos.

Embora sejam conhecidos inúmeros tratamentos eficazes para a depressão, menos da metade das pessoas afetadas no mundo (em muitos países, menos de 10%) recebe tais tratamentos. Os obstáculos ao tratamento eficaz incluem a falta de recursos, a falta de profissionais treinados, a avaliação imprecisa e o estigma social associado aos transtornos mentais.

Dados divulgados em 2009 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por ocasião da Primeira Cúpula Global de Saúde Mental, apontam que mais de 450 milhões de pessoas são afetadas diretamente por transtornos mentais.

Segundo a instituição, até 2030, a depressão deve se tornar a doença mais comum do mundo, afetando mais pessoas do que outras doenças que são mais temidas pela população, como aids, câncer e doenças cardíacas.

Ademais, a depressão será a doença que mais gerará custos econômicos e sociais para os governos, em razão dos gastos despendidos

A vertical barcode is positioned on the right side of the page.
SF/20867.32405-61



com o tratamento da população e das perdas de produção. As nações pobres serão as mais atingidas, já que nestes países são registrados mais casos de depressão do que em países desenvolvidos.

Ainda de acordo com a OMS, em relatório lançado em 2017, a depressão atinge 5,8% da população brasileira (11.548.577), ao passo que distúrbios relacionados à ansiedade afetam 9,3% (18.657.943) das pessoas que vivem no Brasil.

Malogradamente, esses números tendem a aumentar de forma mais acelerada do que se preconizava. As Nações Unidas, em relatório de políticas sobre a covid-19 e a saúde mental emitido em maio deste ano, relata que a pandemia evidenciou a necessidade de aumentar, em caráter de urgência, o investimento em serviços de saúde mental, sob pena de assistirmos a um incremento maciço de transtornos mentais nos próximos meses.

“O impacto da pandemia na saúde mental das pessoas já é extremamente preocupante”, afirmou Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor-geral da OMS. “O isolamento social, o medo de contágio e a perda de membros da família são agravados pelo sofrimento causado pela perda de renda e, muitas vezes, de emprego.”

Relatórios indicam um aumento nos sintomas de depressão e ansiedade em inúmeros países. Estudo realizado na Etiópia, em abril deste ano, relatou que, em comparação com as estimativas publicadas antes da epidemia, houve um aumento de três vezes na prevalência de sintomas de depressão.

Além de grupos populacionais específicos – como os profissionais de saúde da linha de frente, confrontados com cargas de trabalho pesadas, decisões de vida ou morte e risco de infecção –, crianças e adolescentes também correm um risco particular de sofrimento psicológico relacionado à pandemia. O confinamento aumentou a possibilidade de esses

SF/20867.32405-61



6

SENADO FEDERAL

5

Gabinete do Senador **Eduardo Girão**

indivíduos testemunharem ou sofrerem violência e abuso, sendo que crianças com deficiência, aquelas que vivem em ambientes lotados ou aquelas que vivem e trabalham nas ruas são particularmente vulneráveis.

Desse modo, o que propõe o projeto em análise é uma mudança de atitude em relação ao problema: a convergência de forças do Estado, instituições e profissionais de saúde e da sociedade em geral. Por meio da cooperação entre as partes envolvidas, é possível alcançar uma abordagem mais eficaz para o enfrentamento da depressão, e a instituição bem planejada de uma semana de prevenção, conscientização e tratamento pode contribuir significativamente para isso.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20867.32405-61



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2020, que Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

RELATOR: Senador Eduardo Girão

RELATOR ADHOC: Senador Flávio Arns

17 de Agosto de 2021

~~Reunião: 7ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~

Data: 17 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Rose de Freitas (MDB)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	
Eduardo Gomes (MDB)		2. Dário Berger (MDB)	
Marcelo Castro (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente
Nilda Gondim (MDB)	Presente	4. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	5. Kátia Abreu (PP)	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)	
Eduardo Girão (PODEMOS)		3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Giordano (PSL)		5. VAGO	
PSD			
Sérgio Petecão (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Lucas Barreto (PSD)		2. Irajá (PSD)	
Angelo Coronel (PSD)	Presente	3. Otto Alencar (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Jayme Campos (DEM)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)	
Maria do Carmo Alves (DEM)		2. Romário (PL)	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)	Presente
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira (CIDADANIA)	Presente	1. Fabiano Contarato (REDE)	Presente
Leila Barros (CIDADANIA)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 7^a Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 17 de Agosto de 2021 (Terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 2/2020)

NA 7^ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR “AD HOC” O SENADOR FLÁVIO ARNS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EDUARDO GIRÃO. A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

17 de Agosto de 2021

Senador SÉRGIO PETECÃO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

11

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.260, de 2019, do Deputado Eduardo Barbosa, que *institui o Dia Nacional da Pessoa com Surdocegueira.*



Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.260, de 2019, do Deputado Eduardo Barbosa, que *institui o Dia Nacional da Pessoa com Surdocegueira.*

Para tanto, a proposição, composta de cinco dispositivos, institui no art. 1º a referida efeméride. O art. 2º, por sua vez, estabelece as finalidades da instituição da data comemorativa, ao passo que o art. 3º elenca os objetivos. O art. 4º determina que as despesas decorrentes da Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Por fim, o art. 5º encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor sustenta que busca, com a proposição, *conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social das pessoas surdocegas, bem como combater o preconceito e a discriminação e demonstrar as potencialidades dessas pessoas com deficiência.*

No Senado Federal, a matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas; caso aprovada, segue para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Por outro ângulo, em razão do exame em caráter exclusivo por esta Comissão, cabe a ela pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade do projeto.

Relativamente à constitucionalidade, verifica-se ser concorrente com os estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada pela Câmara dos Deputados, no dia 9 de agosto de 2017, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, audiência pública em que se ressaltou a importância da instituição de uma data comemorativa para a comunidade surdocega. Entre outros, participaram representantes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), da



Associação Brasileira de Surdocegos (ABRASC), da Associação Brasileira de Pais e Amigos dos Surdocegos e Múltiplos Deficientes Sensoriais (ABRAPASCEM) e do Grupo Brasil de Apoio ao Surdocego e ao Múltiplo Deficiente Sensorial (Grupo Brasil)

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

Quanto ao mérito da proposição, devemos considerar a importância da medida proposta. A surdocegueira, também chamada de “perda sensorial dupla” ou “comprometimento multissensorial”, é o conjunto simultâneo, e em graus diferentes, de perda ou comprometimento auditivo e visual. Não são duas deficiências juntas, mas uma deficiência única, que requer acompanhamento especializado para adaptar-se a essa condição.

Apesar de o número oficial de pessoas com surdocegueira ser desconhecido, a Feneis estima que existam cerca de 40 mil surdocegos no Brasil.

Os desafios para a inclusão das pessoas surdocegas ainda são muitos. O modo como cada deficiência afetará o aprendizado de tarefas simples e o desenvolvimento da comunicação do indivíduo varia de acordo com o grau de comprometimento propiciado pelas deficiências, associado aos estímulos que essa pessoa vai receber ao longo da vida.

Diante disso, é sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional da Pessoa Surdocega e conscientizar a sociedade em geral acerca da existência dessa deficiência única.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.260, de 2019.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/22245.37143-87

Institui o Dia Nacional da Pessoa com Surdocegueira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Pessoa com Surdocegueira, em reconhecimento da surdocegueira como condição de deficiência única, a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro.

Art. 2º As celebrações do Dia Nacional da Pessoa com Surdocegueira visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade brasileira sobre as necessidades específicas de organização e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional, e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º Os objetivos do Dia Nacional da Pessoa com Surdocegueira são:

I - dar visibilidade às pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida e à sua condição única;

II - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam a condição das pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida, para combater qualquer forma de discriminação;

III - estimular ações educativas com vistas à prevenção da rubéola e de outras causas da surdocegueira durante a gestação;

IV - promover debates sobre políticas públicas voltadas para a atenção integral à pessoa com surdocegueira congênita ou adquirida;

V - apoiar as pessoas com surdocegueira congênita ou adquirida, seus familiares e educadores;

VI - informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e à inclusão social da pessoa com surdocegueira congênita ou adquirida.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O poder público adotará as medidas acessórias à implantação e à divulgação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2260, DE 2019

Institui o Dia Nacional da Pessoa com Surdocegueira.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1731719&filename=PL-2260-2019



Página da matéria

12



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 6.563, de 2019 (Projeto de Lei nº 10.308, de 2018, na origem), do Deputado Marcio Alvino, que *denomina Agência Benjamin Manoel a agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Município de Arujá, Estado de São Paulo.*

SF/20041.82263-59

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei (PL) nº 6.563, de 2019 (Projeto de Lei nº 10.308, de 2018, na origem), do Deputado Marcio Alvino, que *denomina Agência Benjamin Manoel a agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Município de Arujá, Estado de São Paulo.*

A proposição contém dois artigos. O primeiro institui a referida homenagem, enquanto o segundo estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor discorre sobre as qualidades do homenageado, ilustre cidadão do município de Arujá, tendo se destacado tanto na vida privada quanto em sua trajetória política.

A proposição não recebeu emendas e foi distribuída para análise exclusiva da CE, de onde deverá seguir para deliberação do Plenário.



SF/20041.82263-59

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a se pronunciar sobre a matéria, cabe à CE, ainda, manifestar-se acerca dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A proposição trata de matéria cuja competência legislativa é concorrente da União (CF, art. 24, IX). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61, *caput*).

Igualmente, atende ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que proíbe a atribuição do nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Da mesma forma, a técnica legislativa é adequada, estando a proposição em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, o projeto também merece acolhida. Benjamin Manoel, desde jovem, destacava-se na comunidade arujaense. Em 1960, foi eleito vereador e primeiro Presidente da Câmara Municipal de Arujá, após a emancipação do município. Mais tarde, foi eleito prefeito em duas oportunidades, adotando postura firme com relação à disciplina dos servidores e à economia dos gastos públicos.

Como Chefe do Executivo local, realizou inúmeras obras de infraestrutura, em parceria com o Governo estadual, onde sempre teve prestígio.

Após deixar a vida pública, trabalhou na iniciativa privada como gerente executivo de uma empresa de transporte de passageiros, sendo



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

admirado por seus empregadores e subordinados por sua conceituada visão administrativa.

Por fim, importa registrar que a homenagem conta com a concordância da população de Arujá, como demonstra a moção de apoio enviada pela Câmara Municipal, aprovada unanimamente.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.563, de 2019.

SF/20041.82263-59

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Denomina Agência Benjamin Manoel a agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Município de Arujá, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominada Agência Benjamin Manoel a agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Município de Arujá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 6563, DE 2019

(nº 10.308/2018, na Câmara dos Deputados)

Denomina Agência Benjamin Manoel a agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Município de Arujá, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1663090&filename=PL-10308-2018



Página da matéria

13

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.641, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.727, de 2016, na origem), do Deputado Carlos Bezerra, que *inscreve o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

SF/22529.94970-05

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.641, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.727, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Carlos Bezerra, que *inscreve o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

A proposição contém dois artigos. Enquanto o art. 1º presta a homenagem descrita pela ementa, o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor enfatiza os inúmeros atos de caridade feitos por Irmã Dulce em favor dos mais necessitados.

A proposta, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva da CE e, sendo aprovada, seguirá para decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

A competência da CE para análise do tema decorre do comando contido no art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Ademais, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, compete à CE, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade,

juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao PL nº 5.641, de 2019. De fato, o projeto cumpre os requisitos constitucionais para a espécie normativa, bem como a legislação pertinente ao tema, com especial destaque para a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, e a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis [e Heroínas] da Pátria*.

No mérito, igualmente, a matéria merece acolhida. Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes nasceu em Salvador, Bahia, em 26 de maio de 1914. Desde muito jovem, demonstrava uma empatia e solidariedade incomuns para com as pessoas mais pobres de sua comunidade.

Aos treze anos de idade, com o apoio de seu pai, começou a acolher mendigos e doentes em sua casa, transformando a residência da família num centro de atendimento à população carente. Foi nessa época, também, que começou a se dedicar à vida religiosa.

Após sua formatura como professora, entrou para a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, na cidade de São Cristóvão, em Sergipe. No mesmo ano, aos dezenove anos de idade, recebeu o hábito de freira das Irmãs Missionárias e adotou, em homenagem à sua mãe, o nome de Irmã Dulce.

Suas obras sociais ajudaram a transformar a vida de milhares de pessoas por ela acolhidas. Após muita peregrinação, fundou, em 1949, um albergue improvisado em um galinheiro ao lado do Convento Santo Antônio. Esse albergue deu origem ao Hospital Santo Antônio, hoje o maior hospital da Bahia. Dez anos depois, foi instalada oficialmente a Associação Obras Sociais Irmã Dulce e, no ano seguinte, inaugurado o Albergue Santo Antônio.

Por sua dedicação à população carente, Irmã Dulce foi indicada em 1988, pelo então Presidente da República José Sarney, para o Prêmio Nobel da Paz, indicação esta que contou com o apoio da Rainha Sílvia, da Suécia.

O próprio Papa João Paulo II, em sua primeira visita ao Brasil, em 1980, ao tomar conhecimento da obra da freira baiana, pediu-lhe pessoalmente que mantivesse o seu trabalho com os pobres.

SF/22529.94970-05

Irmã Dulce trabalhou incansavelmente, até o fim de sua vida, junto às pessoas mais necessitadas de sua comunidade. Morreu aos 77 anos de idade, tendo deixado um grande legado para sua cidade, para o Estado da Bahia e para o nosso país.

Em reconhecimento às suas obras sociais, foi canonizada em 2019 pela Igreja Católica, tendo recebido o título de Santa Dulce dos Pobres. E é por sua dedicação aos pobres, necessitados e excluídos, e por seu exemplo de caridade e desprendimento, que acreditamos ser justa a inclusão de Irmã Dulce no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.641, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Inscribe o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5641, DE 2019

(nº 5.727/2016, na Câmara dos Deputados)

Inscreve o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1474096&filename=PL-5727-2016



Página da matéria

14



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1706/2019, que “dispõe sobre normas gerais para concessão do Passe Livre Estudantil”.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei apresentado visa, em suma, conceder Passe Livre estudantil aos estudantes matriculados em instituições regulares de ensino, no transporte rodoviário e semiurbano de passageiros, entre a residência e instituição de ensino.

Não obstante a nobreza da intenção do Senador, vale destacar que a proposta do benefício estudantil gera um custo adicional às empresas de transporte rodoviário de passageiros. Sobre o assunto, vale transcrever a conclusão de Maria Sílvia Barros Lorenzetti, em Gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, de fevereiro/2007, Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, que, com propriedade, posiciona-se no seguinte sentido:

"Da leitura, depreende-se que só existem duas alternativas para a concessão de gratuidade ou descontos na tarifa dos serviços. A primeira é a alternativa do subsídio direto, via recursos públicos, a qual esbarra na escassez de recursos que caracteriza os orçamentos públicos no País. Nunca é demais lembrar que, a despeito da sociedade brasileira conviver com uma carga tributária considerada alta, via de regra, o Poder Público dispõe de pouco fôlego para arcar com a concessão de benefícios sociais. Ademais, o advento da

SF/22462.14624-65 (LexEdit)
|||||

Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe ainda maior controle sobre a criação ou ampliação de benefícios (sejam de natureza fiscal ou relativos à seguridade social), bem como sobre os atos governamentais que gerem despesa, principalmente os de caráter continuado.

A segunda alternativa para o custeio da gratuidade ou de desconto na tarifa dos transportes é a do subsídio cruzado, interno ao próprio sistema, que consiste em incluir o custo dos usuários não pagantes na composição da tarifa. Essa opção, embora bastante utilizada na concessão de gratuidade em geral, revela-se perversa, uma vez que o ônus do benefício vai ser rateado pelo conjunto dos usuários pagantes que, no mais das vezes, são tão carentes quanto o segmento beneficiado. Pode-se concluir, portanto, que a concessão de um benefício de gratuidade ou desconto estaria condicionada à observação da esfera de competência para a prestação do serviço e à indicação dos meios para custear o benefício pretendido. Esse custeio pode ser realizado pelo aporte de recursos orçamentários ou pela autorização para revisão das tarifas praticadas."

Pelo exposto, cabe uma análise detalhada por parte do legislador da relação custo benefício da medida adotada, com a devida avaliação de possíveis alternativas para custear a medida pretendida.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2022.

15



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 54/2022, seja incluída, na última audiência do ciclo aprovado no referido requerimento, a participação da Sra. Mariana Rosa – Jornalista, educadora, mulher com deficiência, mãe de uma criança com deficiência, fundadora do Instituto Cáue – Redes de Inclusão e integrante do Coletivo Feminista Helen Keller de Mulheres com Deficiência.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2022.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder do Bloco da Minoria**

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page.
SF/22059.89952-80 (LexEdit)

16

**SENADO FEDERAL****REQUERIMENTO Nº DE - CE**

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 713/2021, que “dispõe sobre a responsabilidade educacional pela universalização da oferta e pela garantia de padrão de qualidade do ensino na educação básica”.

Sala da Comissão, 5 de julho de 2022.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Governo no Senado Federal**

|||||
SF/22092.54594-67 (LexEdit)

17

REQUERIMENTO N° DE 2022 - CE

Requeiro, nos termos regimentais, em aditamento ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte nº 58, de 2022, que requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater e analisar, em função do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e dos cortes nos recursos direcionados à área educacional, os desafios para o funcionamento das instituições federais de ensino superior em 2022, bem como a situação dos bolsistas da pós-graduação no Brasil, a inclusão dos seguintes convidados:

- Claudio Alex Jorge da Rocha – Presidente do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif);
 - Flávia Calé da Silva – Presidenta da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG);
 - Representante do Observatório do Conhecimento.

Sala da Comissão, em de julho de 2022

Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

 SF/22597.89617-20

18



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO N° , DE 2022 - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, na Semana Nacional de Trânsito, com o objetivo de debater, nos termos dos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a instituição do Maio Amarelo como o mês da segurança no trânsito no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O Movimento Maio Amarelo nasceu em 2014 para chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito, e consequentemente, reduzi-lo. O movimento cria condições para que toda sociedade se mobilize em torno do tema da segurança viária, garantindo o engajamento em ações e a propagação de conhecimento.

A formação de cidadãos conscientes com a mobilidade urbana, que sejam capazes de aplicar no dia a dia a direção defensiva e a legislação, colabora para uma cultura de paz e convivência respeitosa nas vias.

SF/22542.52404-79



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Segundo o Observatório Nacional de Segurança Viária - ONSV, o mês de maio foi escolhido em razão de a ONU ter lançado, em 11 de maio de 2011, a Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2011-2020¹.

Dada a importância do tema, a Assembleia Geral das Nações Unidas também proclamou, por meio da Resolução nº 74/299, o período de 2021 a 2030 como a Década de Ação pela Segurança no Trânsito, com a meta de diminuir pela metade as mortes e lesões no trânsito no mundo. A Resolução mencionada, em seu item 13, encoraja os Estados-membros a criarem medidas que “promovam o conhecimento e a sensibilização sobre a segurança viária através da educação, do treinamento e de campanhas publicitárias, especialmente destinados aos jovens, e que propaguem boas práticas para o trânsito seguro na comunidade”.

Considerando que o Maio Amarelo ainda não tem status legal em âmbito nacional, entendemos de suma importância sua instituição, a fim de que todo o Brasil se engaje no movimento. Afinal, segundo informações do DataSUS, apenas em 2020, 33.716 brasileiros perderam suas vidas em decorrência de acidentes de transportes.

A fim de cumprir os requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que dispõem que proposição de data comemorativa deverá vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, solicitamos a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, entre os dias 18 e 25 de setembro (art. 326 do Código de Trânsito Brasileiro), para que possamos, assim, apresentar o projeto de lei.

¹ Link: <https://unicrio.org.br/decada-de-acao-pela-seguranca-no-transito-2011-2020-e-lancada-oficialmente-hoje-11-em-todo-o-mundo/>. Acesso em: 29 jun. 2022.

SF/22542.52404-79



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Sala das Sessões, 04 de juho de 2022.

Senador Fabiano Contarato
(PT/ES)

SF/22542.52404-79

19



SENADO FEDERAL

SF/22080.56482-83 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 54/2022 - CE, com o objetivo de instruir o PL 1338/2022, que “altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica” seja incluído o seguinte convidado:

- representante Ministério Público do Trabalho.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2022.

**Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder do Bloco da Minoria**

20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a "Formação de professores e o papel do curso de pedagogia no século 21".

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Mozart Neves Ramos, do Conselho Nacional de Educação;
- o Senhor Luiz Miguel Garcia, Presidente da Undime;
- a Senhora Bernardete Gatti, da Fundação Carlos Chagas;
- o Senhor Luís Carlos de Menezes, Coordenador Acadêmico da Cátedra de Educação Básica da USP.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente é importante chamar a atenção que o § 8º do art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que os currículos dos cursos da formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC-Educação Básica). As aprendizagens essenciais, previstas na BNCC-Educação Básica, a serem garantidas aos estudantes para o alcance do seu pleno desenvolvimento, requerem o estabelecimento das pertinentes competências profissionais dos professores. Neste contexto, em 20 de dezembro de 2019, foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo MEC as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica.

|||||
SF/22108.20866-08 (LexEdit)

A formação docente pressupõe o desenvolvimento, pelo licenciando, das competências gerais previstas na BNCC-Educação Básica, bem como das aprendizagens essenciais a serem garantidas aos estudantes, quanto aos aspectos intelectual, físico, cultural, social e emocional de sua formação.

Atualmente temos aproximadamente 2,2 milhões de professores no país e quase 8 mil cursos de licenciatura e de pedagogia, com a oferta de cerca de 2 milhões de matrículas em instituições públicas e particulares, o que gera um universo de quase 300 mil concluintes por ano. A maior parte da oferta é por meio das instituições privadas de ensino superior e com grande destaque para o crescimento da oferta do ensino à distância nos últimos dez anos, sendo esta a modalidade majoritária de oferta no setor privado atualmente.

As matrículas dos cursos de pedagogia representam aproximadamente a metade das matrículas na área de formação de professores. É fundamental que os cursos de pedagogia estejam sintonizados com metodologias inovadoras e aprendizagens significativas e que cada vez mais busquem a centralidade da prática visando à preparação adequada para a formação docente.

A audiência pública "Formação de professores e o papel do curso de pedagogia no século 21" será de suma importância para aprofundar a discussão com a participação de experientes gestores e renomados especialistas.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 2022.

**Senador Alessandro Vieira
(PSDB - SE)**

21



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 54/2022 - CE, com o objetivo de instruir o PL 1338/2022, que “altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica” seja incluído o seguinte convidado:

- a Doutora Ângela Gandra Martins, Secretária Nacional da Família - MMFDH.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2022.

**Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)**

SF/22194.31801-90 (LexEdit)
|||||

22

SF/22903.08560-30 (LexEdit)


REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a importância de criação do Dia Nacional do Artista Vidreiro, prevista no Projeto de Lei nº 2504, de 2022.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Désirée Sessegolo, Artista Vidreira, Designer, Produtora Cultural e Empreendedora;
- a Senhora Mariana Gomes Buarque de Gusmão, Artista Vidreira e Arquiteta;
- a Senhora Regina Lara Silveira Mello, Artista-Pesquisadora e Professora-Artista.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2022.

**Senador Flávio Arns
(PODEMOS - PR)**